



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 12/06/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 069/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 070/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola", no município de Sinop, e fixa outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 071/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a implantação do projeto "Vovô Sabe Tudo", que valoriza o idoso e a transmissão de valores humanos entre gerações no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 072/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Conscientização sobre as Amiloidoses.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 073/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a divulgação mensal, para o conhecimento dos consumidores, de lista dos dez estabelecimentos com maior número de reclamações do mês anterior pelo PROCON.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 074/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Autoriza o Poder Executivo a implantar a Ciclo Patrulha no Município de Sinop-MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 006/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a Instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 007/2017

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 064/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2017

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 023/2017

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer nº 065/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 015/2017** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 006/2017** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 011/2017** **Autoria do vereador Luciano Chitolina**
Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2017 de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 012/2017** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2017 de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 056/2017** **Autoria do vereador Billy Dal Bosco**
Promove alterações na Lei nº 1209/2009, de 01 de dezembro de 2009, do Poder Executivo.
1ª votação
- Parecer nº 066/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.
- Parecer nº 007/2017** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.
- Projeto de Lei nº 060/2017** **Autoria do vereador Brandão**
Promove alterações na Lei nº 1562/2011, de 08 de novembro de 2011.
1ª votação
- Parecer nº 067/2017** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 060/2017, de autoria do vereador Brandão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Moção de Aplauso nº 032/2017** **Autoria do vereador Tony Lennon e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso à Escritora Sinopense Leni Chiarelo Zilioto, pelas diversas obras publicadas, em especial sobre o Projeto Cultural “Desbravar a Terra e Promover a Vida.”
- Requerimento nº 079/2017** **Autoria do vereador Luciano Chitolina**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, solicitando informações sobre os fundos municipais existentes em Sinop-MT, conforme especifica.
- Requerimento nº 080/2017** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, solicitando informações sobre os veículos registrados no patrimônio do Município, conforme especifica.
- Requerimento nº 081/2017** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Requer ao Ilmo. Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Diretor Independente do Procon de Sinop, com cópia ao Ilmo. Sr. Onofre de Freitas Júnior - Superintendente do Procon Estadual, solicitando informações referentes ao ofício 006/CMS/GAB/VereadorLeonardoVisera/2017, de 20 de fevereiro de 2017, e da taxa de esgoto cobrada pela concessionária Águas de Sinop, conforme especifica.
- Requerimento nº 082/2017** **Autoria do vereador Billy Dal Bosco**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, solicitando informações referentes a contratação da Empresa Prestadora de Serviços FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, conforme especifica.
- Requerimento nº 083/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, solicitando informações referentes ao pagamento de diárias para o procurador jurídico do município Sr. Maciel Natari Vieira, conforme especifica.
- Requerimento nº 084/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando informações referentes a pavimentação asfáltica das Ruas Ipoméias, Criselíneas e Colombinas, no Setor Industrial Norte, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 350/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a implantação de lombadas ao longo da Rua das Avencas, entre as Avenidas das Palmeiras e Perimetral Norte.

Indicação nº 351/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de limpeza do valetão existente ao longo da Avenida Paulista, que divide o Jardim Paulista I e II.

Indicação nº 352/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar sinalização na Estrada Alzira.

Indicação nº 353/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre a regulamentação da atividade do comércio ou prestação de serviços ambulantes no município de Sinop, conforme anteprojeto que segue apensado.

Indicação nº 354/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Indústria e Comércio, a necessidade da implantação do Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas, plantas medicinais e ornamentais para a produção de mudas, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários no Município de Sinop-MT.

Indicação nº 355/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Carlos Ribeiro Leite - Diretor Municipal de Esportes, a necessidade de implantação de academia ao ar livre no canteiro central da pista de caminhada da Avenida das Itaúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 356/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Carlos Ribeiro Leite - Diretor Municipal de Esportes, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de revitalização da Praça das Bandeiras (R-24-A).

Indicação nº 357/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de nova pintura na sinalização horizontal da Avenida dos Ingás.

Indicação nº 358/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala em toda a extensão da Avenida Doutor Ilsão de Mello, dando seguimento na Avenida Pantanal até a Estrada Cláudia.

Indicação nº 359/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 360/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho - Diretor Municipal de Cultura, para que seja colocado no calendário do município, o Festival de Música - MUSICANTO.

Indicação nº 361/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de ciclovias e pista de caminhada na Avenida André Maggi, da Avenida Bruno Martini, sentido Bairro Jardim Paraíso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 362/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de placas de sinalização indicando a existência de animais selvagens no entorno do Parque Florestal.

Indicação nº 363/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de rebaixar a rede elétrica que fica localizada entre a Rua dos Coxipós, no Residencial Recanto dos Pássaros e a Estrada Amélia, até o Bairro Maria Vindilina, para a implantação da iluminação pública que falta nesse local.

Indicação nº 364/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de bueiros na Rua 01, no Bairro Boa Esperança.

Indicação nº 365/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada na Rua Armando Dias, próximo ao cruzamento com a Rua Nicolau Flessak, no Bairro Boa Esperança.

Indicação nº 366/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, reiterando a Indicação nº 666/2015, a necessidade de realizar a urbanização da Praça Pública P-12, situada no cruzamento da Avendia das Sibipirunas com a Avenida dos Pinheiros.

Indicação nº 367/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instituir uma política municipal de prevenção as doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino, conforme anteprojeto em anexo.

Indicação nº 368/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Selene.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 369/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tubular e aterrar a valeta (valetão) situada na Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida dos Jequitibas.

Indicação nº 370/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de um quebra molas na Rua José Gonçalves, no Bairro Jardim Umuarama II.

Indicação nº 371/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de promover a capacitação de servidores da Prefeitura Municipal, em número suficiente, como tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Indicação nº 372/2017

Autoria do vereador Ícaro Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Ivan Fazoli Branca - Responsável pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a necessidade da retirada de materiais inutilizáveis, deixados pela administração municipal, que se encontram depositados na Escola Estadual Jorge Amado.

Indicação nº 373/2017

Autoria do vereador Ícaro Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de instituir os Projetos "Escola Limpa é Escola Legal", e "Reciclar é Fundamental", em todas as escolas públicas do município de Sinop/MT.

Indicação nº 374/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir duas travessias na Avenida Abel Dal' Bosco para facilitar o acesso entre as ruas do Jardim Iporã e LIC Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 375/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra molas) na Rua Pastor Manoel Santana, esquina com a Rua Alcides Faganelo, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 376/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de elevação do quebra molas localizado na Avenida das Itaúbas, esquina com a Rua das Paineiras, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 377/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Ivete Mallman - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de implantar lixeiras de coleta seletiva nas principais avenidas.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de Junho de 2017.

Ademir Bortoli
Presidente

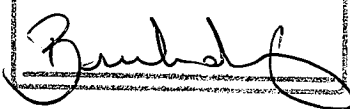
Billy Dal Bosco
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>069/2017</u></p>
--	---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências

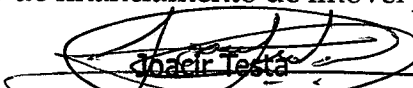
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e à Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação, dos direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones para informações.

Art. 2º – A divulgação devera ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível, contendo as seguintes informações:

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- f) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) cirurgia plástica reparadora de mama;
- k) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>069, 2017</u>
--	--	---------------------

Autor:

Disque Ministério da Saúde 0800 61 1997.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

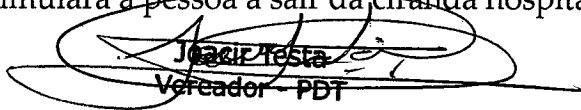
Autor:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Sabemos que hoje há muitos meios de comunicação que levam rapidamente informações as pessoas, porém com tanta informação muitas vezes, as pessoas têm pouco acesso as informações necessárias para saber de seus direitos. Colaborar na divulgação desses DIREITOS é o mínimo que podemos fazer para melhorar o acesso às informações realmente necessárias para a população.

Em um tratamento de câncer, normalmente o paciente só ouve notícias desanimadoras como: queda de cabelo (em função da quimioterapia), cirurgias, medicações que terá muito gasto e uma série de outras restrições.

Infelizmente nem todos os portadores de câncer conhecem seus direitos, pelo simples fato de não ter acesso a nada que os mantenham informados sobre isso. Ao ter acesso a seus direitos, como por exemplo, medicações e assistência médica gratuita, esses pacientes terão mais facilidade e passarão a lutar por suas vidas com mais entusiasmo, que será um fator muito importante para seu tratamento. Isso estimulará a pessoa a sair da ciranda hospitalar.


Joacir Costa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Justamente pensando nessa carência de informações, esse projeto propõe que seja feita divulgação dos "DIREITOS da pessoa portadora de câncer", em locais de alto fluxo popular, para que essas pessoas mantenham-se informadas e venham saber de seus direitos, pois isso influi positivamente no tratamento, até mesmo no processo de cura, em razão de proporcionar benefícios e motivos para continuar lutando.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

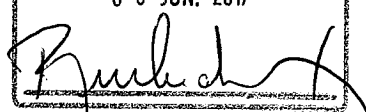
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>070, 2017</u></p>
--	---	---	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de Sinop, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Empresa Amiga da Escola, no âmbito do município de Sinop.

Art. 2º - O Programa Empresa Amiga da Escola tem por competência e finalidade autorizar empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

Art. 3º - As empresas serão cadastradas pela Prefeitura, através da Secretaria de Educação do Município no Programa que trata esta Lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º - A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dele, demonstrando que é Amiga da Escola na realização de obra de reforma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação do Município padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

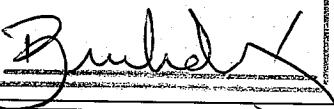
A Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa. A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino no âmbito do município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>071, 2017</u></p>
---	---	----------------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a implantação do projeto "Vovô Sabe Tudo" que valoriza o idoso e a transmissão de valores humanos entre gerações no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a implantação do programa "Vovô Sabe Tudo", voltado para a valorização da pessoa idosa e a transmissão de conhecimentos, habilidades e valores humanos entre as gerações, especialmente entre os idosos e as crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - O programa social a que se refere o caput, será executado por meio de oficinas de aprendizagens e trabalho a serem criadas em todas as escolas da rede pública de ensino. Também pode ser implantado nos Centros de Referência Social (Crás) dos bairros.

Art. 2º - O programa "Vovô Sabe Tudo" destina-se ao atendimento e valorização da pessoa idosa de ambos os sexos, com idade superior a 60 (sessenta) anos, residente no município de Sinop, que declare possuir habilidades que possam ser transmitidas para outras gerações.

Parágrafo Único - Considera-se terceira idade, para os efeitos desta Lei, a pessoa com possui sessenta anos ou mais (Estatuto do Idoso Art. 1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 3º - O Programa Social "Vovô Sabe Tudo" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e supervisão do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - O município poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público e de direito privado, visando ao desenvolvimento e ampliação da área de atuação do programa "Vovô Sabe Tudo", observada a legislação vigente.

Art. 5º - A seleção dos participantes do programa deverá obedecer aos requisitos, vagas e prazos divulgados por meio de edital a ser publicado no diário oficial do município de Sinop.

Art. 6º - Os idosos selecionados para participar do programa social "Vovô Sabe Tudo" receberão treinamento específico para a transmissão das suas habilidades e terão assegurados os seguintes benefícios:

I - Doação de 01 cesta básica mensal com acréscimo de pelo menos três tipos de frutas e quatro tipos de verduras e legumes frescos;

II - Certificado de Trabalho prestado em benefício da sociedade sinopense.

Parágrafo Único - Os benefícios de que tratam esta Lei não caracterizam remuneração, nem qualquer forma de vínculo empregatício com a prefeitura municipal de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Autor:

Art. 7º - Os idosos selecionados para o Programa firmarão Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Sinop, pelo prazo de 01 ano, o qual, poderá ser prorrogado por igual período, após avaliação da equipe coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Educação e dos parceiros de execução referidos no artigo 4º (caso houver).

idosos para o projeto.

Art. 8º - Serão selecionados até 50

comporão cadastro de reserva.

Art. 9º - Dos 50 idosos, 10 (dez)

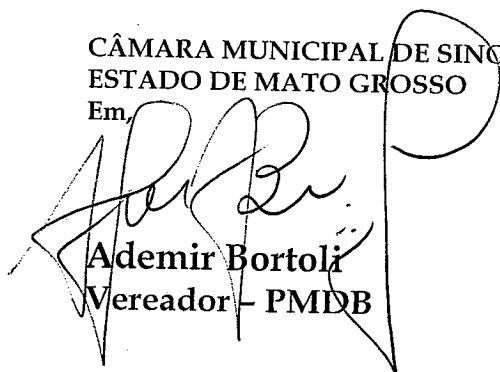
Art. 10º - Caso aconteça situação de doença ou algum problema de ordem maior que o idoso não possa mais dar continuidade ao Programa - desde que comprovados por atestado de saúde e/ou por declaração de próprio punho, ou o afastamento não seja motivado por saúde, será chamado o próximo da ordem do cadastro de reserva, conforme artigo 7º da presente Lei.

data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

O projeto "Vovô Sabe Tudo" tem por objetivo valorizar a experiência adquirida pela pessoa idosa, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e valores humanos, envolvendo principalmente crianças e adolescentes, num processo de fortalecimento e troca cultural entre as gerações.

A ideia do Programa é que os mais experientes ensinem seus ofícios e profissões aos mais jovens. No entanto, talvez a maior riqueza desse projeto consista na interação entre as gerações. Além disso, pretende-se como já dito acima, valorizar o idoso e introduzir o conceito de que a velhice, ao contrário de ser temida ou desqualificada, pode ser potencializada e valorizada e faz parte do processo natural do desenvolvimento humano que acontecerá com todos.

Não podemos nos esquecer ainda, que o idoso é depositário não só da cultura, uma vez que ela se faz no interior das relações sociais, mas também, são possuidores de conhecimentos e valores acumulados durante toda a sua vida.

Além disso, e não menos importante, o Poder Público estará trabalhando no sentido de diminuir o tempo ocioso de crianças e adolescentes, tirando-os das ruas e ensinando-os um ofício.

"A cultura é o melhor conforto para a velhice"
Aristóteles

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

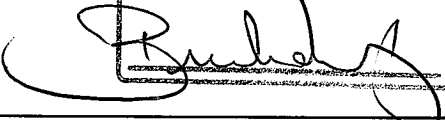

Ademir Bortoli
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>072</u>, 2017</p>
---	---	----------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispões sobre a criação do Dia Municipal de Conscientização sobre as Amiloidoses.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre as Amiloidoses, a ser comemorado anualmente no dia 16 de Junho.

Art. 2º A fixação do Dia Municipal de Conscientização sobre as Amiloidoses tem por objetivo:

- I. Contribuir para a integração de pacientes portadores de Amiloidose e diminuir o isolamento, bem como aumentar o acolhimento e inclusão social.
- II. Conscientizar a sociedade e profissionais de saúde acerca dos sintomas, características e tratamentos da doença, através de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

A amiloidose é uma classe em uma lista crescente de disfunções de dobramento de proteínas. Embora haja muitos tipos distintos de amiloidose, em todos os casos, as proteínas dobradas incorretamente, chamadas amiloides (com significado de “semelhante a amido”), assumem um formato particular que torna difícil a decomposição pelo corpo. Devido a esse dobramento incorreto, as proteínas amiloides se ligam entre si para formar fibras rígidas, lineares (ou fibrilas) que se acumulam nos órgãos e tecidos do corpo.

Dependendo de onde o amiloide se acumula, tal como no rim, coração e nervos, sintomas diferentes e quadros clínicos que representam um potencial risco à vida se tornam evidentes.

O Dr. Mário Corino da Costa Andrade (Moura, Portugal, 10 de Junho de 1906 —Porto, Portugal, 16 de Junho de 2005) foi um médico e investigador, homem de vasta cultura humanística, uma das figuras cimeiras da neurologia portuguesa do século XX. Corino de Andrade foi o primeiro cientista a identificar e caracterizar como nova entidade nosológica a Amiloidose Associada à Transtirretina, conhecida também como Paramiloidose, Polineuropatia Amiloidótica Familiar ou PAF, uma doença neuro-degenerativa, cuja neuropatologia clínica e bases genéticas investigou em trabalho pioneiro.

Em setembro de 1952, vem a ser editado na íntegra seu célebre artigo *A Peculiar Form of Peripheral Neuropathy* (Brain, vol.75: 3, 408) que lança definitivamente o Dr. Corino de Andrade ao topo dos neurocientistas mundiais.

Gostaríamos de estabelecer o dia 16 de junho, data de falecimento do Dr. Corino, como o Dia Municipal de Conscientização sobre as Amiloidoses. É importante ter uma data para poder mobilizar a sociedade civil, e dessa forma também como uma homenagem ao Dr. Corino de Andrade.

Em Portugal neste dia é comemorado o Dia Nacional de Luta contra a Paramiloidose.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

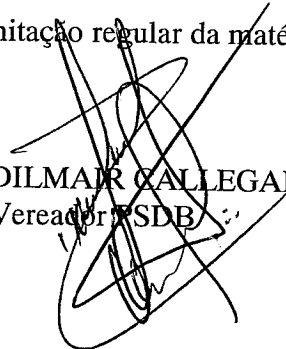
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Propõe-se a inclusão do dia 16 de junho, no calendário oficial deste Município, como data de conscientização para a doença, alinhando o Município de Sinop, ao calendário mundial específico para esse fim.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.



DILMAR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>073</u> / 2017</p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a divulgação mensal, para o conhecimento dos consumidores, de lista dos dez estabelecimentos com maior número de reclamações do mês anterior pelo PROCON.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Sinop, poderá disponibilizar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a lista geral dos 10 (dez) estabelecimentos comerciais com o maior número de reclamações realizadas pelos consumidores.

Parágrafo único. A lista poderá ser disponibilizada a todo consumidor aos órgãos de imprensa escrita e falada, também através da internet em site próprio do órgão ou da prefeitura, além de impressos que deverá ser fixado no referido órgão.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador- PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer com que o PROCON divulgue mensalmente, para o conhecimento dos consumidores, a lista dos dez estabelecimentos com maior número de reclamações do mês anterior.

Como se sabe, é crescente o número de queixas dos consumidores perante o PROCON em face dos estabelecimentos comerciais, sendo que, muitos dos referidos estabelecimentos, mesmo com o grande número de reclamações, nada fazem para reduzir a insatisfação dos consumidores.

Assim, os cidadãos de Sinop devem ter pleno conhecimento sobre as empresas que não respeitam os direitos dos consumidores, podendo, desta forma, fazer com que os proprietários, diretores e gerentes dos estabelecimentos que possuem muitas reclamações, saibam que a falha com os clientes podem fazer com que suas vendas diminuam caso continuem a desrespeitar o CDC, uma vez que as pessoas poderão deixar de comprar em seus estabelecimentos devido ao alto número de reclamações.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

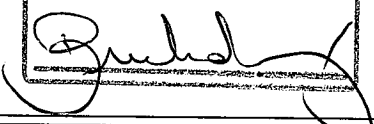

Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>074, 2017</u></p>
--	---	---	----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Autoriza o Poder Executivo a implantar Ciclo Patrulha no Município de Sinop-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeita Municipal fica autorizada a implantar a Ciclo Patrulha para a guarda de trânsito no município de Sinop.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Trânsito de Sinop, fica autorizada a destacar do seu quadro funcional os patrulheiros habilitados para efetuar as rondas com bicicletas, após treinamento específico:

I – Firmar convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil para efetuar os referidos treinamentos;

II – Receber, a título de doação, bicicletas, acessórios e os serviços de manutenção das bicicletas e acessórios de empresas públicas e privadas unicamente para a utilização do serviço de ciclo patrulha;

III – Proceder à regulamentação desta lei, definindo logradouros, horários e outros procedimentos relacionados ao serviço de ciclo patrulha.

Art. 3º. O grupamento da Ciclo Patrulha fará patrulhamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade e atuará diariamente nas ruas de Sinop, para aproximar a Guarda Municipal de Trânsito dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos.

Art. 4º. A Ciclo Patrulha tem as seguintes atribuições:

I – Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II – Atender as reclamações de perturbações de sossego dos munícipes;

III – Manter a segurança em centros comerciais, avenidas principais, pontos turísticos, culturais e esportivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

IV – Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos, atendendo o que preceitua a **lei 13.022/2014**;

V – Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5º da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 5º. A Ciclo Patrulha Municipal deve possuir em seu acervo para uso diário do patrulhamento com bicicletas:

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e “garfo”, sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço e acessórios para garantir a incolumidade física dos patrulheiros.

Art. 6º. Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da Ciclo Patrulha em missões, devera ser utilizado o seguinte uniforme:

I – Uniforme azul-marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 7º. Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal de Trânsito, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade:

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso específico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal de Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

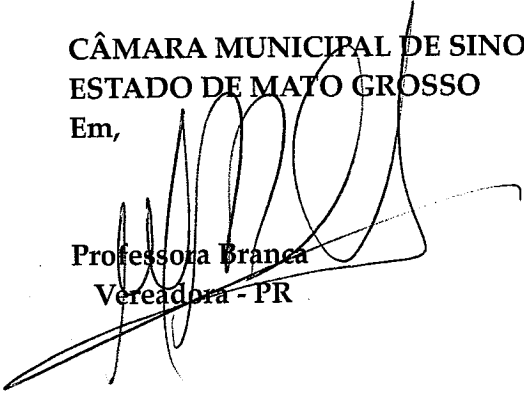
Autor:

VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 8º. Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Infelizmente a violência atual no trânsito de Sinop exige que o Município utilize de todos os meios possíveis para fazer garantir a segurança e ordem públicas. A sociedade clama por medidas cada vez mais ágeis e duras contra o trânsito violento no município. Pensando nisso, O Projeto de Ciclo Patrulha pode e deve fazer valer a lei e a ordem, onde contribuirá para um ambiente de paz, de segurança, para o incremento da qualidade de vida dos cidadãos sinopense ou que estejam em território de nossa Cidade, contribuindo também para o incremento do comércio e criação de empregos, a partir da sensação de segurança que tal medida trará a todos que transitam e/ou vivem no Município de Sinop. O **Projeto De Ciclo Patrulha** é perfeitamente viável, sendo possível verificar que trata-se de um patrulhamento saudável ao meio ambiente e com baixo custo operacional, inclusive com a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada para fornecimento de equipamentos. Com a Ciclo patrulha será possível atender de forma rápida, ágil e eficaz situações onde há grande fluxo de pessoas, combatendo estrategicamente as infrações de trânsito, criminalidade, destacando-se que o patrulhamento será realizada por meio de bicicleta, alcançando lugares onde uma viatura não consegue chegar, em virtude da facilidade de manobras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

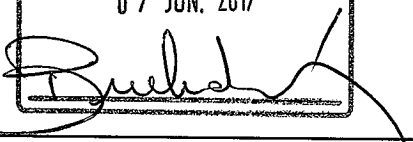
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>06 / 2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

“Dispõe sobre a Instituição do Banco de Ideias Legislativas no Município de Sinop.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Resolução:

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município e Sinop, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sinop.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Sinop;

II Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Sinop, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de Resolução pelos nobres pares desta casa legislativa.



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017

DATA: 25 de maio de 2017.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. O art. 13 – CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE da Lei Complementar nº 116/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se seus incisos conforme segue:

“Art. 13. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - fiscalização ambiental;

VI - educação ambiental.”

Art. 3º. O art. 68 – SEÇÃO III DA ARBORIZAÇÃO URBANA da Lei Complementar nº 116/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se seus incisos conforme segue:

“Art. 68. (...):

I – (...);

II – (...);

III - não realizar a substituição (plântio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UR/árvore não plantada.”

Art. 4º. O art. 78 – CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE - DAS INFRAÇÕES

Encaminhado a Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 05/05/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 05/06/2017



PREFEITURA DE
SINOP

ADMINISTRATIVAS da Lei Complementar nº 116/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se seus incisos conforme segue:

“Art. 78. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - da suspensão do registro ou licença e demais penalidades

restritivas de direitos.”.

Art. 5º. O §4º do art. 91 – SEÇÃO II DAS MULTAS da Lei Complementar nº 116/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando seus incisos conforme segue:

“Art. 91. (...):

I – (...);

II – (...);

§1º (...);

§2º (...);

§3º (...);

§4º (...):

I – (...);

II – (...);

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§5º (...).”.

Art. 6º. O art. 103 – SEÇÃO X DOS PRAZOS PRESCRITIVOS da Lei Complementar nº 116/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando seus parágrafos conforme segue:

“Art. 103. (...)

§1º (...);



PREFEITURA DE
SINOP

§2º (...);

§3º (...);

§4º. A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.”

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”*

A política ambiental é um grande instrumento para a preservação, conservação e melhoria, não somente dos recursos naturais, mas também das atividades socioeconômicas rurais e urbanas, buscando o equilíbrio ambiental, de forma criteriosa, e conservando o ecossistema em questão. Partindo de tal premissa, o Poder Executivo editou seu Código Municipal de Meio Ambiente que contempla em seu bojo a política pública para o setor, como ainda absorveu as mudanças na legislação federal e estadual que regem a matéria, especialmente as ocorridas nos dois últimos anos que antecederam a Lei Complementar nº 116/2015.

A proposta ora em apreço, restringe-se à correção de erro no tocante à numeração de incisos dos artigos dispostos na presente proposta, sem alterações no texto do referido diploma legal.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 007/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "*Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

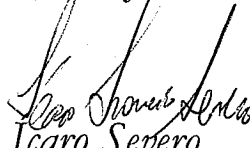
Voto do(a) Relator(a): Favorável

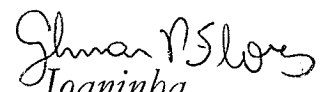
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.


Brandaão
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de junho de 2017


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 006/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 007/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

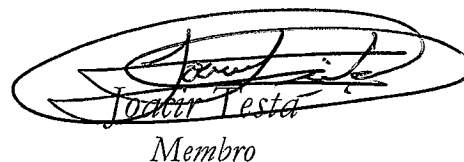
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de junho de 2017


Hedivaldo Costa
Presidente


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



PREFEITURA DE
SINOP

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

DATA: 24 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, que trata do incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 885/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O incentivo de que trata a presente Lei ficará limitado em até 2% (dois por cento) da receita prevista para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.”

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, através de Decreto, o valor que deverá ser utilizado como incentivo ao esporte.”

Art. 3º. A redação do art. 8º da Lei nº 885/2005 passa a vigorar conforme abaixo especificado:

“Art. 8º. Os munícipes que pagarem os impostos parceladamente também poderão ser beneficiários da presente Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos definir, com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a operacionalização do sistema.”

Art. 4º. O art.12 da Lei nº 885/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Participarão da Comissão, com igual número de suplentes:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05/06/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM
05/06/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/06/2017



PREFEITURA DE
SINOP

§1º (...).

§2º (...).”.

Art. 5º. O art. 14 da Lei nº 885/2005 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 14. Será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura o número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores.”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais e regimentais, apresento para apreciação dos nobres pares o projeto de lei apensado que “*Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências.*”.

A Lei nº 885/2005 instituiu o programa de incentivo fiscal voltado ao financiamento de projetos desportivos em nosso município, como parte da política pública para o setor, preconizada no CAPÍTULO III, SEÇÃO III – DO DESPORTO, LAZER E CULTURA da Lei Orgânica Municipal. Desde então, o Município vem viabilizando a implantação de projetos esportivos, priorizando não apenas a formação de atletas, como também trabalhando o esporte como um instrumento de inclusão social, através do incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador.

Isto posto, apresentamos agora a inclusa propositura com o escopo alterar a redação do art. 5º da referida Lei, estabelecendo o percentual de até 2% (dois por cento) da receita prevista do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN como limite estabelecido para tal incentivo.

A nova redação do projeto de lei, ora em apreço, estabelece ainda que o Poder Executivo Municipal fixará anualmente, através de edição de Decreto, o valor que será utilizado como incentivo aos projetos esportivos apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que se encaixem dentro das especificações da referida Lei.

Além de estipular o percentual do incentivo, a proposta em análise também promoveu a correção da nomenclatura das secretarias municipais citadas na Lei nº 885/2005, em função da reforma administrativa. A Lei Municipal nº 2407/2017, de 27 de fevereiro deste ano, promoveu a junção das Secretarias Municipais de Educação, de Esportes, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Desta forma, ficam corrigidas estas nomenclaturas na referida Lei. Agora onde tínhamos a Secretaria Municipal de Educação, teremos a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Finanças passa a ser identificada como Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento. Também fica estabelecida a competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura em fixar o número limite dos projetos a serem apresentados pelos empreendedores.



PREFEITURA DE
SINOP

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065/2017

Ao: Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

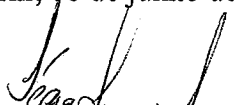
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de junho de 2017


Brandaão
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 015/2017

Ao: Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

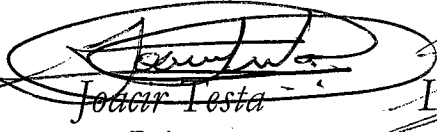
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de junho de 2017


Prof. Branca
Presidente


Jociar Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2017

Ao: Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

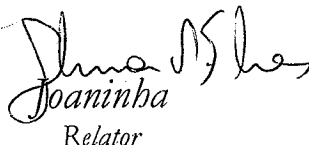
Voto do(a) Relator(a): Favorável

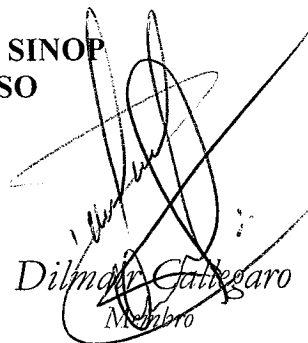
Voto do Membro: Contra

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joaninha
Relator



Dilmair Gattigaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>011/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno, substitua-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

“Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 885/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O incentivo de que trata a presente Lei ficará limitado entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) da receita prevista para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, através de Decreto, o valor que deverá ser utilizado com incentivo ao esporte.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

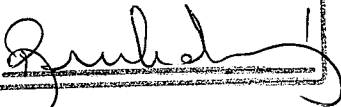

Luciano Chitolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSUNTIVA</i></p>	<p>Nº <u>012, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADORA PROF. BRANCA – LÍDER DA PREFEITA

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.

Na função de líder da Prefeita nesta Casa de Leis, fundamentada no que dispõe o Regimento Interno e por solicitação do Poder Executivo Municipal, apresento a presente emenda, que substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 885/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O incentivo de que trata a presente Lei terá como limite mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limite máximo de 2% (dois por cento) da receita prevista para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, através de Decreto, o valor que deverá ser utilizado com incentivo ao esporte.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

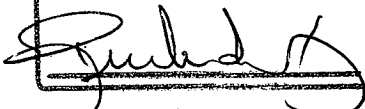

Prof. Branca
Vereadora Líder da Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 MAIO 2017</p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>56</u>, 2017</p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações na Lei Nº 1209/2009 de 01 de dezembro de 2009, do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou a Prefeitura Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Nº 1209/2009, passa a vigorar suprimindo o seu parágrafo único.

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 2º da Lei Nº 1209/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Ficam adicionados os artigos abaixo elencados à Lei Nº 1209/2009, de 01 de dezembro de 2009, conforme segue:

“Art. 2º. O Combate a Pedofilia, deve estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam intervenção técnica e política, para o enfrentamento da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A semana de Combate a Pedofilia tem como objetivo conscientizar os munícipes, por meio de informações educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares, através de palestras direcionadas, audiências públicas, seminários, ou congressos, sobre os meios de combater e prevenir a Pedofilia em todas as suas formas.

Parágrafo único. Nas atividades desenvolvidas na Semana de Combate a Pedofilia, deverão ser identificados os conceitos de abuso sexual contra criança e adolescente; o perfil e o comportamento do abusador; como se comporta a vítima de abuso e quais as consequências do abuso.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

7/15/17

7/15/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>56/2017</u>
--	--	-------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 4º. O Poder Executivo utilizará recursos dos programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.


Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições ao contrário”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 DE MAIO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>56/2017</u>
--	--	-------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, em suas várias formas. A pedofilia e a exploração sexual contra menores são fenômenos gravíssimos, e de difícil enfrentamento.

Sabemos que a violência sexual contra criança e adolescentes acontece em todo mundo e têm mobilizado segmentos sociais, com o objetivo de pensar formas de enfrentamento desta cruel situação de violação de direitos.


A Constituição Federal, Art. 227, diz que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4º. A Lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Assim sendo diante da complexidade da demanda, não temos aqui a pretensão de apresentar o referido Projeto de Lei, como a solução do problema mais sim, queremos chamar a atenção no sentido de que possamos dar a atenção necessária para essa grave situação.

Entendemos que a conscientização da população é fundamental para proteger a criança e o adolescente do abuso, e também para que tais práticas não fiquem impunes.

Diante do exposto, apresento esse projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 DE MAIO DE 2017


Billy Dal Bosco,
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 066/2017

Ao: Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco, que "Promove alterações na Lei nº 2909/2009, de 01 de dezembro de 2009"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

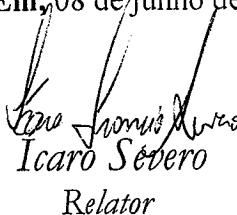
Voto do(a) Relator(a): Favorável

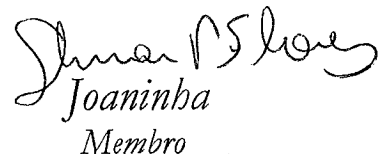
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de junho de 2017


Brandão
Presidente


Icaro Sévero
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2017

Ao: Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do
vereador Billy Dal Bosco.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do vereador Billy Dal Bosco**, que "Promove alterações na Lei nº 2909/2009, de 01 de dezembro de 2009"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

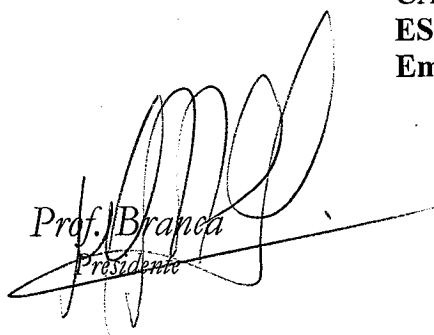
Voto do(a) Presidente: Favorecer

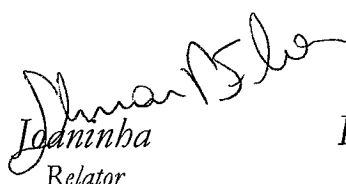
Voto do(a) Relator(a): Favorecer

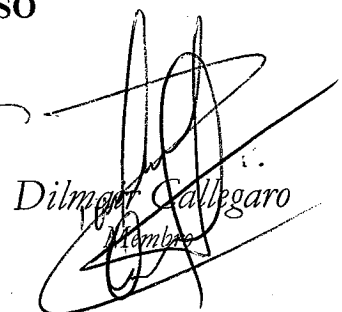
Voto do Membro: Favorecer

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de junho de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joanninha
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAIO 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>60</u> / <u>17</u></p>
--	--	---------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Promove alterações na Lei nº 1562/2011 de 08 de novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A linha "e" do inciso I do Art. 2º da Lei n.º 1562/2011 de 08 de novembro de 2011, passa vigorar conforme segue:

"Art. 2º (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador - PR

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 29/05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

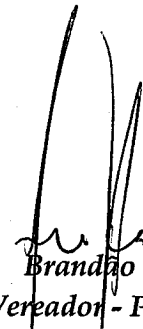
MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1562/2011 de 08 de novembro de 2011, tem como objetivo atualizar a Lei em questão, pois a mesma cita na linha "e" sobre a participação de um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, entretanto passará a vigorar substituindo esse representante do SAAES por alguém da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo em vista que o SAAES não cumpre mais serviços ao município e que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico pode contribuir positivamente para o Conselho Municipal da Cidade de Sinop.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2017

Ao: Projeto de Lei nº 060/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de junho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 060/2017, de autoria do vereador Brandão, que "Promove alterações na Lei nº 1562/2011, de 08 de novembro de 2011."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Falorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Falorável

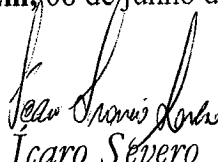
Voto do(a) Relator(a): Falorável

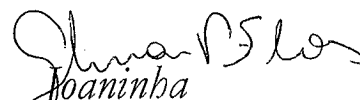
Voto do Membro: Falorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de junho de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Ícaro Severo
Relator

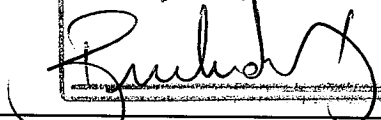

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR TONY LENNON E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso a escritora sinopense Leni Chiarelo Zilioto.


Tal ato justifica-se pelo fato de que a escritora que é natural de Guaporé - RS, residiu em Passo Fundo - RS, Serafina Corrêa - RS, Nova Mutum - MT, e por fim consolidou sua residência no município de Sinop - MT, já publicou diversas obras, inclusive teve uma obra traduzida para o Italiano, bem como participou de varias exposições, as quais sempre levou com orgulho o nome do município de Sinop – MT.

A Escritora neste ano de 2017 publicou o livro "O BRILHO DE ESTRELAS IMORTAIS Desbravar a terra e promover a vida" livro este que foi elaborado como forma de homenagear as mulheres desbravadoras de Sinop, contando a historia de vida de mais de 50 mulheres sinopense, ainda a escritora atualmente é membro da Academia Sinopense de Ciências e Letras (ASCL), onde ocupa a cadeira de número 21.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Prot. Henrique Costa
Vereador - PR


Brandão
Vereador - PR


Joacir Teixeira
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB

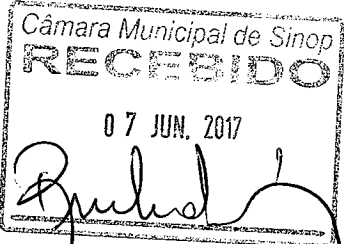

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>079/2017</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relação de todos os fundos municipais existentes no município de Sinop;*
2. *Relação dos responsáveis por fundo;*
3. *Prestação de contas dos últimos 18 meses de cada fundo;*
4. *Locais em que as verbas dos fundos estão sendo investidas.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de junho de 2017.

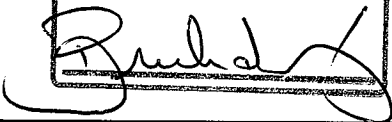

Vereador Luciano Chitolina
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>080/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Líder da Prefeitura Municipal na Câmara Municipal Vereadora Branca, à encaminhar à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, solicitando que preste as seguintes informações:

- a) Relatório de veículos registrados no patrimônio do Município de Sinop e informações quanto regularidade dos mesmos.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

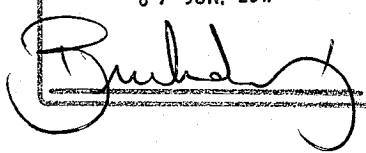

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>081/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

AO EXMO.SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhe o presente expediente ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte – Diretor Independente do Procon Sinop, com cópia ao Sr. Onofre de Freitas Júnior – Superintendente Procon Estadual (Cuiabá), solicitando informações referente ao Ofício 006/CMS/GAB/VereadorLeonardoVisera/2017, de 20 de Fevereiro de 2017, e à taxa de esgoto cobrada pela concessionária Águas de Sinop, conforme especifica abaixo:

1. Solicito respostas ao Ofício 006/CMS/GAB/VereadorLeonardoVisera/2017, emitido e protocolado em 20 de Fevereiro de 2017.
2. Quais medidas foram tomadas em relação ao PRIMEIRO ADITIVO ao contrato 096/2014, que autoriza a empresa Águas de Sinop reajustar em aproximadamente 38% a taxa de água?
3. Quais medidas foram ou estão sendo tomadas, quanto à taxa de esgoto cobrada pela concessionária Águas de Sinop?

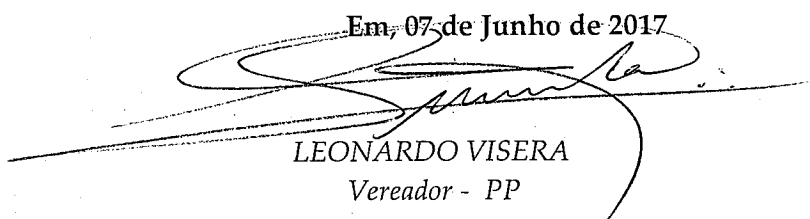
Anexo: Cópia do ofício 006/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de Junho de 2017


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

OF. N° 006/CMS/GAB/Vereador Leonardo Visera/2017
Sinop, 20 de Fevereiro de 2017.

Ao Senhor: Cristiano Peixoto Duarte

Diretor Independente do Procon Sinop.

Com cópias para: Procon Estadual a Dra. Gisela S.V. de Souza – Superintendente e ao Dr. Ivo Vinícius Firmo - Gerente de Fiscalização, Controle e Monitoramento de Mercado.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar registro de ocorrência para averiguar a legalidade no processo que objetiva correção na tarifa de água e outros serviços.

Com fulcro nos princípios que regem a Administração Pública, especificamente: legalidade, moralidade e publicidade, questiona-se os aumentos que ultrapassará a casa de 38% como consta do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 096/2014, sob a justificativa de reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Destaca-se que tal proposta não condiz com a realidade inflacionária (as correções inflacionárias já foram concebidas), nem com despesas em infraestrutura ou manutenção, e ainda, se o contrato gerador suscita reformas há de se duvidar de sua qualidade.

O referido aumento causaria desequilíbrio financeiro e econômico à sociedade Sinopense, em momento de turbulência socioeconômica que assola o País. A fim de garantir a eficiência e eficácia na prestação do serviço público, de forma equitativa, requer averiguação e providências.

Anexos: Cópia do contrato de Concessão, Edital e Primeiro Aditivo ao Contrato.

No ensejo, reiteramos votos de estima e consideração.

LEONARDO VISERA
Vereador-PP

Cristiano Peixoto Duarte
Diretor Independente
PROCON SINOP - MT

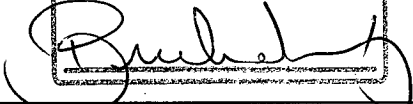
Handwritten notes:
RUBRICADO
em 20/02/17
07:51m



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>082/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

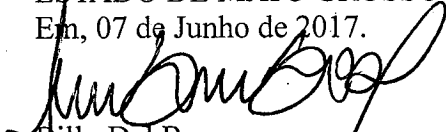
**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exm^a. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal e a Sr^a. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, solicitando que por gentileza nos envie as seguintes informações referentes a contratação da Empresa Prestadora de Serviços Fama Serviços Administrativos Ltda EPP – EPP.

- 1 – Cópia de Contrato e Aditivos e ou cópia da Ata de Adesão em caso de Pregão, da Empresa Fama Serviços Administrativos Ltda;
- 2 – Período da durabilidade dos serviços prestados;
- 3 – Que tipo de serviços foram executados e quais os locais de execução;
- 4 – Documentos de comprovação dos pagamentos;
- 5 – Cópias das Notas Fiscais;
- 6 – Relatórios dos débitos para com o Município;
- 7 – Relatórios de débitos do Município com Empresa Fama Serviços Administrativos Ltda referentes os serviços prestados;
- 8 – Cópias das GFIP em que houve compensação das contribuições previdenciárias;
- 9 – Em caso de que haja ação judicial cópia do processo capa a capa.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de Junho de 2017.

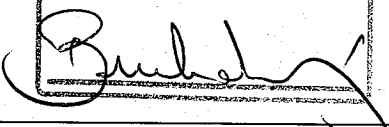

Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>083 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e a Sra. Ana Dias da Costa - Secretária de Administração, solicitando as informações sobre o pagamento de diárias para o procurador jurídico do município Marcel Natari Vieira:

1. Valor gasto de diárias pelo procurador de Janeiro a Maio de 2017?
2. Lista de onde foi gasto, quando foi gasto, qual o objetivo e os valores?
3. Existe cota de diária para ele? Qual é a Cota?

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

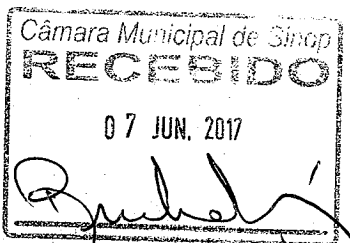
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 084 / 2017
---	---	---------------

Autor:

~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e o Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos solicitando as informações sobre a pavimentação asfáltica das ruas Ipoméias, Criselíneas e Colombinas no setor industrial norte:

- 1) *Qual a previsão de término da obra?*
- 2) *Qual o recurso disponível para execução da obra? E de onde são provenientes estes recursos?*
- 3) *Porque a obra foi paralisada?*

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

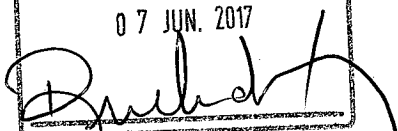
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>350, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a implantação de lombadas ao longo da Rua das Avencas, entre as Avenidas das Palmeiras e Perimetral Norte.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade de implantação de lombadas ao longo da Rua das Avencas, entre as Avenidas das Palmeiras e Perimetral Norte.

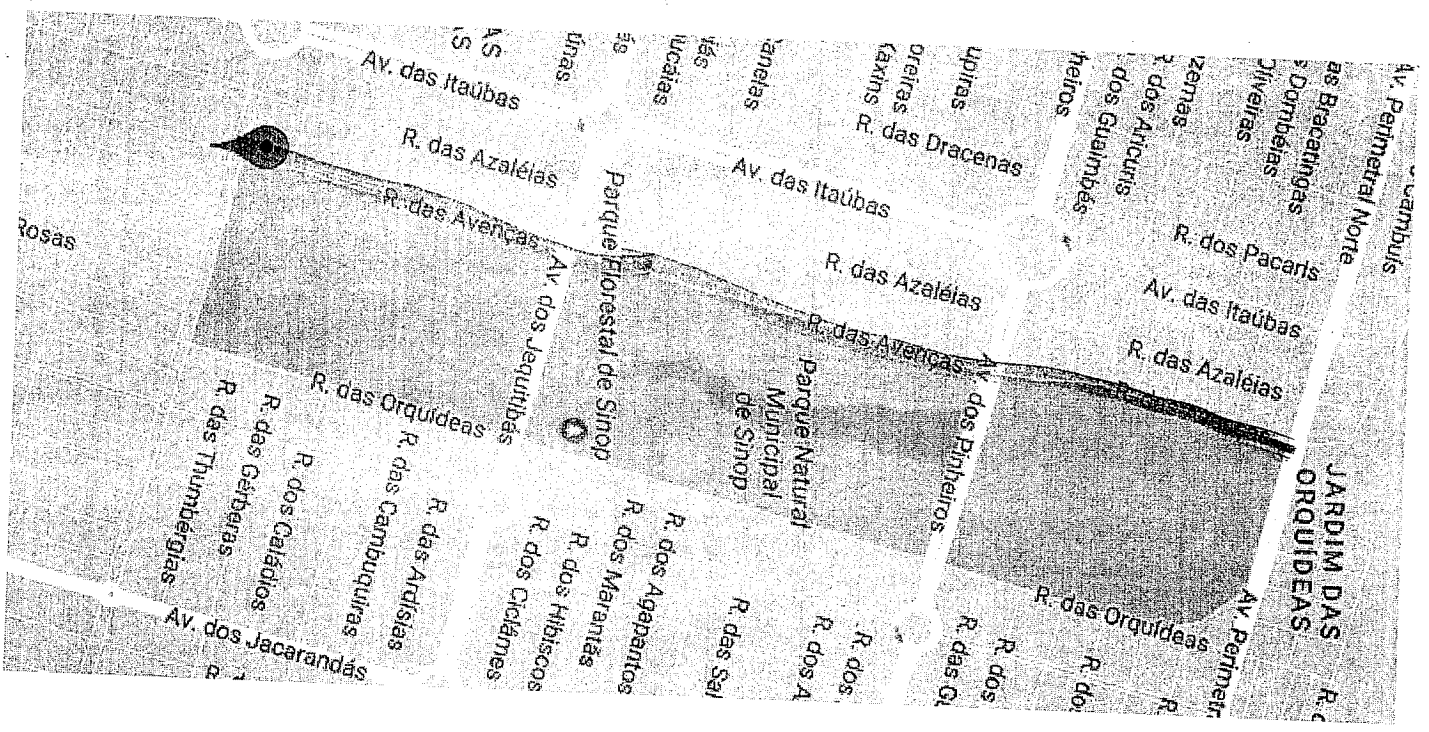
O pleito justifica-se pelo fato de que no local em comento existe um grande o fluxo de veículos, ressalta-se que estes trafegam em alta velocidade pelo fato de a Rua das Avencas nesta localidade é preferencial (fundos do parque florestal), e não existe lombadas, portanto requer que seja atendido o presente pleito o mais breve possível com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam pelo local mencionado. Favor encaminhar resposta por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB



AV. das Itaúbas

R. das Azaléias

R. das Avenças

Parque Florestal de Sinop

AV. das Itaúbas

R. das Azaléias

R. das Avenças

Parque Municipal de Sinop

AV. dos Pinheiros

JARDIM DAS ORQUÍDEAS

R. das Orquídeas

R. das Ardisias

R. das Cambuquiras

R. das Caladias

R. das Gérberas

R. das Thunbergias

AV. dos Jacarandás

R. dos Agapanthos

R. dos Marantás

R. dos Hibiscos

R. dos Cíclames

R. das Sal

R. dos

R. dos

R. das Orquídeas

R. dos

R. dos

R. dos

R. dos

Rosas

Av. Perimetral Norte

R. das Dracenas

R. das Pacaris

R. dos Artigos

R. dos Guaimbés

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas

R. das Dracenas


R. das Dracenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>351, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e a Sr^a. Luciane Bertinatto Copetti - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel, a necessidade de limpeza do valetao existente ao longo da Avenida Paulista, que divide o Jardim Paulista I e II.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sr^a. Luciane Bertinatto Copetti - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel, a necessidade de limpeza do valetão existente ao longo da Avenida Paulista.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de o valetão em comento encontra se coberto pelo mato, com isso os moradores estao jogando lixo dentro da vala, aumentando assim a possibilidade de proliferação de doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

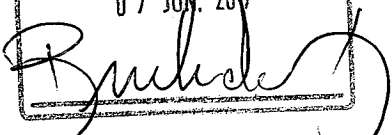

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>352/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Mauro Garcia e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de colocar sinalização na Estrada Alzira.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Mauro Garcia e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de colocar sinalização na Estrada Alzira onde estão faltando placas de sinalização de PARE e de Preferencial em diversos pontos. Como exemplo citamos os entroncamentos com a Estrada Jacinta, a Estrada Claudete, e a Rua principal da Chácaras Nossa Senhora de Fátima. Atualmente o trecho não tem sinalização e o fluxo de veículos é intenso o que aumenta a incidência de acidentes e tal indicação vem ao encontro deste problema na tentativa de solucioná-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de junho de 2017

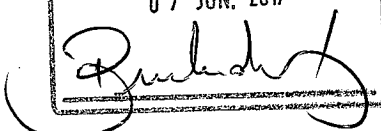

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>353</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre a Regulamentação da Atividade do Comércio ou Prestação de Serviços Ambulantes no Município de Sinop, conforme anteprojeto que segue apensado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre a Regulamentação da Atividade do Comércio ou Prestação de Serviço Ambulante no Município de Sinop, conforme anteprojeto de lei em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de junho de 2017.**


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

Dispõe sobre a “REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” do Município de Sinop - MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a Lei QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS do Município de Sinop – MT. Nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop, observados os critérios e as disposições instituídos nesta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, ambulante é a pessoa física e jurídica, civilmente capaz, que exerça atividade lícita de venda a varejo de mercadorias lícitas, por conta própria, em vias e logradouros públicos, portando a devida autorização, administrativa e precária, com prazo predeterminado de validade e residindo em Sinop.

Art. 3º Não se considera comerciante ambulante, aquele que exerce sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada.

Art. 4º Possuirá prioridade para a concessão do direito de exploração do espaço público o ambulante que estiver registrado como Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a Lei do Simples Nacional.

Art. 5º Caso o ambulante seja optante pelo Simples Nacional, enquadrado como Microempresário Individual, o mesmo fica dispensado de emissão da Nota Fiscal em caso de venda de mercadorias para pessoa física.

Parágrafo Único. Fica obrigado a emissão de nota fiscal em caso de venda para Pessoa Jurídica.

Art. 6º Fica o ambulante obrigado a portar e guardar a nota fiscal de todas as suas mercadorias expostas disponíveis à fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

Art. 7º Os ambulantes optantes pelo Simples Nacional, poderão receber incentivos da Prefeitura Municipal de Sinop para a utilização do espaço urbano.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, emitirá três tipos de autorizações para a exploração do espaço urbano por ambulantes:

I - Alvará Provisório de Funcionamento;

II - Licença Provisória;

III - Autorização Especial

§ 1º A autorização de que trata o inciso I deste artigo será concedida, a título provisório, ao ambulante que for optante pelo Simples Nacional e enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI).

§ 2º A autorização de que trata o inciso II deste artigo será concedida, a título provisório, aos ambulantes que não estiverem enquadrados como microempreendedor individual.

§ 3º A autorização de que trata o inciso III deste artigo será concedida por tempo determinado aos ambulantes ocasionais, ou seja, que comercializam produtos sazonais ou mercadorias diferentes daquelas ofertadas pelos ambulantes locais e não estiverem enquadrados como microempreendedor individual, sendo facultado à autoridade competente a sua renovação .

Art. 9º O Alvará Provisório de Funcionamento terá validade de um ano, sendo renovável.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal consultará, sempre que necessário, listagem emitida pelo Governo Federal para verificar a quitação do carnê do Simples Nacional.

Art. 10 A licença Provisória terá validade de 6 (seis) meses sendo renovável uma única vez.

Parágrafo Único O ambulante que não estiver inscrito no MEI poderá, a qualquer momento, se inscrever no Simples Nacional.

Art. 11 O Poder Executivo municipal poderá remanejar os pontos de comércio ambulante, em qualquer momento, sendo o titular da licença ou do alvará comunicado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

§ 1º Após a retirada do ambulante do ponto o mesmo só poderá ser cedido novamente ao mesmo ambulante, salvo em casos que o ambulante seja notificado, multado ou tenha a licença revogada

§ 2º Em casos emergenciais o remanejamento poderá acontecer de maneira imediata

§ 3º Os locais de comercialização dos ambulantes é competência exclusiva da Prefeitura Municipal que deverá listar, regular e divulgar.

§ 4º Alguns locais de comercialização dos ambulantes poderão ter horários específicos de funcionamento, cabendo ao Executivo Municipal definir, listar, regular e divulgar.

§ 5º Os locais de comercialização dos ambulantes localizados em frente a residências e outros estabelecimentos comerciais deverão ter, além do alvará municipal, a autorização dos proprietários residenciais e empresariais.

Art. 12 O vendedor ambulante não licenciado ou o que for encontrado sem renovar a licença para o exercício corrente, está sujeito a multa e apreensão da mercadoria e equipamento encontrado em seu poder, até o pagamento da multa imposta.

§ 1º - Em caso de apreensão a mercadoria ficará de posse da prefeitura. Será, obrigatoriamente, lavrado termo em formulários apropriados, expedidos em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias e demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º - Paga a multa, as mercadorias e equipamentos apreendidos serão imediatamente devolvidos a seu dono.

§ 3º - As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 48 horas, serão doadas a estabelecimentos de Assistências Sociais, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado. Caso a mercadoria não esteja em condições de consumo, a mesma será descartada, podendo o proprietário acompanhar o descarte.

§ 4º - Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

Art. 13- O Comércio Ambulante obedecerá a seguinte classificação:

I – pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias ou artigos de venda permitida;

II – pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III – pela forma como será exercido, se itinerante ou estacionado;

IV – pelo prazo de licenciamento, em anual, mensal ou diário, tendo em vista o período de validade da licença concedida;

V – pelo local ou zona licenciada.

Parágrafo único – O valor das taxas de licença anual, mensal ou diária, poderá ser ainda diferenciado face a classificação prevista neste artigo.

Art. 14 O Alvará Provisório de Funcionamento ou a Licença Provisória ou Autorização Especial devem estar visíveis sempre no local autorizado para a exploração comercial.

Art. 15 A Licença Provisória; o Alvará Provisório de Funcionamento e a Autorização Especial especificará o produto a ser comercializado em:

I - gêneros alimentícios;

II - gêneros alimentícios industrializados;

III - bebidas;

IV - vestuário;

V - artigos eletrônicos, CDs e DVDs;

VI - artigos de papelaria e brinquedos;

VII - trabalhos artísticos, artesanais e manuais;

VIII outros mediante aprovação da Prefeitura.

§ 1º O mesmo ambulante poderá combinar a especificação do produto a ser comercializado desde que sejam produtos afins e devidamente avaliados e aprovados pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

§ 2º Em datas comemorativas, todos os ambulantes poderão comercializar produtos relacionados ao evento desde que requerido junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, caberá ao Poder Executivo determinar o período abrangido por cada data comemorativa em nossa Cidade.

Art. 16 A Prefeitura Municipal de Sinop poderá conceder licenças especiais para exploração do espaço público pré determinado por ambulantes em datas específicas como carnaval e ano novo, entre outras.

Parágrafo Único. A Prefeitura também poderá estabelecer regras de ocupação do solo urbano, por ambulantes, diferentes da estabelecida por esta Lei, para o fim do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 17 A autorização do comerciante ambulante é pessoal e intransferível, e concedida a título provisório, devendo o Poder Executivo concluir parecer sobre o seu pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º No caso de falecimento ou comprovada incapacidade para o exercício da atividade, a licença passará automaticamente para o cônjuge, herdeiro ou companheiro, devendo a mesma ser renovada automaticamente por um ano.

§2º O requerimento de transferência, acompanhado do laudo de incapacidade ou certidão de óbito, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 Cada ambulante só poderá possuir uma única Licença e terá direito a solicitar crachás de identificação para funcionários ou sócios.

Art. 19 Fica permitida a exploração de calçadas, ruas e avenidas por ambulantes, feiras de arte e artesanato em áreas públicas previamente classificadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20 As calçadas determinadas pela Prefeitura para exploração do comércio ambulante deverão possuir livre espaço de circulação de, no mínimo, 2 (dois) metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

Art. 21 O comércio ambulante poderá ser exercido através de:

I - carrocinha;

II - caixa a tiracolo;

III - isopor ou similar;

IV - trailer;

V - barraca;

VI - motorizado;

VII - Outro meio definido pela Prefeitura.

Art. 22 Fica permitido, somente a ambulantes que comercializem alimentos produzidos para consumo imediato, a disposição no máximo 5 (cinco) mesas com 20 (vinte) assentos.

Parágrafo Único. Os assentos poderão ficar dispostos à calçada ou qualquer outro pavimento.

Art. 23 Todo ambulante deverá zelar pela limpeza no entorno do seu ponto de trabalho e dispor de coletores de lixo.

Art. 24 Nenhum ambulante poderá emitir sinais sonoros para chamar atenção para a venda do seu produto.

Art. 25 O estacionamento de trailers será permitido em ruas, avenidas, no entorno de praças, parques a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ao trailer fica permitida a instalação de toldo retrátil de, no máximo, 20 (vinte) metros quadrado:

§ 2º A disposição e a quantidade de mesas e cadeiras para cada trailer fica a critério do Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o número de 15 (quinze) mesas e 60 (sessenta) cadeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

Art. 26 A atividade de engraxate fica permitida através de:

I - cadeira padronizada;

II pequeno módulo transportável.

Art. 27 As feiras-livres, feiras de arte ou artesanato deverão possuir barracas padronizadas adequadas ao tipo de atividade desenvolvida.

Art. 28 Os ambulantes devem apresentar-se com blusa (camisa), calça comprida e calçados fechados.

Art. 29 Os ambulantes que manipulam alimentos deverão receber treinamento ofertado pela Prefeitura Municipal bem como, apresentar atestado médico realizado por médico da Unidade Básica de Saúde convalidado a cada 1 (um) ano.

§ 1º O treinamento a que se refere este artigo poderá ser feito em parceria com a CDL, SEBRAE, ACES e outras entidades;

§ 2º Os ambulantes a que se refere este artigo deverão usar vestimenta adequada conforme o artigo 28, bem como, será obrigatório também o uso de avental e boné ou touca.

Art. 30 Não será licenciado atividade de comércio ambulante de:

- Alimento preparado no local, quando os equipamentos, as instalações e o próprio alimento forem considerados impróprios pela autoridade competente e vigilância sanitária;
- Árvores frutíferas, ornamentais ou nativas, pássaros e outros animais sem a anuência do órgão ambiental competente;
- Inflamável, explosivo ou corrosivo;
- Outros artigos que, a juízo do órgão competente, oferecem perigo á saúde pública ou possam apresentar quaisquer inconvenientes à moral, bons costumes e ao sossego público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

Art. 31 As penalidades previstas para o descumprimento desta Lei são:

I - notificação:

- a) não se apresentar com roupas adequadas à atividade;
- b) não manter limpo o local de trabalho;
- c) utilizar buzinas, campainhas ou outros meios sonoros de propaganda;
- d) prejuízo do fluxo de pedestres na calçada,
- e) não estar com documentação de identificação,

II - perda da mercadoria:

- a) comercializar sem autorização ou com documentos vencidos;
- b) comercializar produtos em desacordo com a autorização;
- c) comercializar produtos não estabelecidos por esta Lei;
- d) ocupação não autorizada de área pública por qualquer equipamento fixo ou móvel diferentes dos descritos nesta Lei.
- e) Comercializar produtos ilícitos.

§ 1º Caso ocorra reincidência em qualquer das penalidades descritas neste artigo, em um mesmo ano, fica o ambulante sujeito a perda da licença ou Alvará.

§ 2º A todo ambulante que estiver sujeito a perda da Licença ou alvará deve ser garantido o direito de defesa.

Art. 32 Toda mercadoria recolhida pelo Órgão Público competente por motivo de infração deverá ter auto de apreensão, contendo:

- I** - o nome do Funcionário Público atuante com sua matrícula;
- II** - o nome do ambulante com o número da sua licença ou alvará;
- III** - o motivo da apreensão;
- IV** - a lista de todas as mercadorias apreendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

Art. 33 A Fiscalização será feita pelos fiscais tributários do município que poderão solicitar acompanhamento da Guarda Municipal, Policia Civil, Policia Militar, e/ou Policia Federal conforme conveniência e a necessidade.

Art. 34 Poderá a Prefeitura permitir que locais com alvará de funcionamento para outras atividades comerciais sirvam de depósito para o comércio ambulante.

Parágrafo Único. Os locais que poderão servir de depósito serão designados e inspecionados pela Prefeitura e terão licença especial para tal finalidade.

Art. 35 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 36 O Poder Executivo determinará, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente Lei.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADORES DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O ambulante ou camelô, como é popularmente conhecido, é aquele que exerce atividade de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa física ou jurídica em vias e logradouros públicos e que não possui renda suficiente para constituir empresa como pessoa jurídica.

Este Projeto de Lei visa dispor sobre a regulamentação desta atividade econômica muito presente no cotidiano de nossa cidade.

O comércio ambulante é o destino de boa parte da mão de obra excluída das demais atividades econômicas. O cidadão por possuir alto grau de empreendedorismo e não conseguir oportunidade no mercado de trabalho lança mão de seus próprios recursos e encontra na informalidade um meio precário, mas eficaz de sobrevivência.

A Global Entrepreneurship Monitor (GEM), instituição criada pela London Business School e pelo Babson College de Boston (EUA) apresentou estudo afirmando que as altas taxas do empreendedorismo brasileiro é gerada pela necessidade e não pela oportunidade. A dificuldade em encontrar trabalho é a motivação de 55,4% dos empreendedores, o que dá ao Brasil a maior taxa de atividade por necessidade (7,5%) dos 37 países pesquisados, afirma o Estudo.

Assim, é correto afirmar que este comércio informal se propaga celeremente diante do aprofundamento da crise econômica vivenciada pelo Brasil afora, o que sem dúvidas concorre injustamente com o comércio formal criando assim, uma perversa disparidade entre ambos.

Em nosso município o comércio é pujante e boa qualidade é reconhecida regionalmente o que promove substancialmente a geração de empregos e renda, e conseqüentemente, suscita a crescente fonte de recursos municipais, estaduais e federais, motivo, pois, extremamente importante e preocupante para que nós, parlamentares a serviço de nossa cidade, apresentemos soluções ou seja, mecanismos legais para diminuir esta enorme injustiça que vem penalizando sobremaneira nossos empresários do comércio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

É importante afirmar que comércio ambulante não é sinônimo de informalidade mas, para tanto é preciso sua regulamentação. O objetivo da proposição em análise é permitir a organização deste tipo de comércio, e principalmente, incentivar o camelô/ambulante a sair da informalidade e adquirir todos os benefícios de um trabalhador autônomo o que sem dúvidas irá minimizar a concorrência desleal hoje tão acentuada.

As condições de vida e de trabalho destes trabalhadores e suas famílias apontam para a necessidade premente de dar visibilidade aos seus direitos como cidadãos e como consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 em seu artigo 3º, qualifica esta categoria de pessoas como entes despersonalizados. São eles: Ambulantes, Camelôs, Doceiros, Garrafeiros, Jornaleiros, Leiteiros, Sorveteiros, Vendedores de cachorro quente, pipoqueiros, padeiros, catadores de ferros velhos e latinhas, verdureiros e etc.,

Por estarem na informalidade são excluídos pela sociedade como se o seu trabalho não tivesse a menor importância com relação às demais profissões. E, no entanto, cabe exclusivamente ao Poder Público regulamentar a atividade e dar visibilidade a estes entes despersonalizados. Para tanto, há que se elaborar estudos sobre este núcleo social de ambulantes locais e a partir dele, promover programas de treinamento ou capacitação em parceria com as diversas entidades com a finalidade de desenvolver o potencial do indivíduo nas diversas áreas de atuação. Conseqüentemente, este grande número de trabalhadores estará melhor preparado para integrar nossa comunidade e poderá então, se integrar aos demais. Somente assim, se transforma positivamente o indivíduo e se potencializa sua capacidade de empreendedor autônomo o que sem dúvidas, contribuirá muito para a nossa cidade.

Além destas formas e dispositivos que permitem dar dignidade e oportunidade de crescimento ao trabalhador ambulante, tirando-o da informalidade e integrando-o à sociedade, se garante também a boa qualidade dos produtos comercializados para os consumidores.

É de grande importância a elaboração de propostas que tenha como finalidade simplificar e não aumentar a burocracia, dar melhores condições de trabalho para estas pessoas e especialmente, realizar uma fiscalização diferenciada, isto é mais educativa do que punitiva, que procure orientar os ambulantes e camelôs sobre a qualidade do meio ambiente não só a limpeza, mas também a preservação; a preocupação com a higiene, pessoal e dos produtos alimentícios que comercializam, assim como armazenamento, conservação, data de validade, transporte e embalagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES DE SINOP

O local de trabalho destas pessoas são os logradouros públicos, praças, ônibus e pontos turísticos. Carregam seus produtos nos ombros ou em carrinhos de mão improvisados, trabalham sem carteira assinada, sem um horário de trabalho definido, não possuem EPIs (equipamento de proteção individual), são expostos a ruídos e a condições adversas de temperatura que fatalmente trará complicações de saúde a cargo da rede pública de saúde. Todos sem amparo legal ou profissão reconhecida.

A dura realidade destas pessoas 'invisíveis' é sabida por todos e as autoridades não podem fechar os olhos para este problema, motivo bastante para que esta casa de leis regulamente e dê visibilidade positiva a estes trabalhadores, atuando na vanguarda dos municípios que não só regulamentam o exercício desta atividade mas, principalmente, promovem a verdadeira qualidade de vida deles e dos produtos que comercializam. É assim, que os nossos ambulantes devem ser vistos como geradores de renda, e não pessoas marginalizadas.

Este grupo de trabalhadores tem grande importância na economia do município, posto que é através deles que a moeda circula livremente, na maioria das vezes não possuem vínculo com bancos ou quaisquer instituições financeiras, em geral compram e vendem seus produtos à vista.

O Governo Federal e Estadual deram enorme contribuição ao permitir que o camelô/ambulante pudesse ser enquadrado na Lei do Simples Nacional como Microempresário Individual, (MEI) e mais recentemente, a CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop, contribuiu fortemente de maneira qualitativa ao inaugurar o CAE – Centro Atento Empresarial, que ajuda os pequenos empresários a abrirem suas empresas se formalizando. Isto dá ao trabalhador a possibilidade da formalidade e a proteção social concedendo benefícios de aposentadoria, auxílio doença e outros. E ao Município de Sinop a geração de renda e emprego, além da qualidade de vida dos todos seus municípios.

O Legislativo Municipal ao aprovar esta Lei estará fazendo a sua parte, oferecendo ao Poder Executivo novos instrumentos para a organização do ambulante nos logradouros públicos da cidade e a sua inclusão na formalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

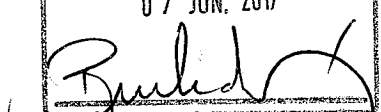
VEREADORES DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>354 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretaria do Meio Ambiente - Luciane Bertinatto Copetti, e com cópia ao Secretário de Indústria Comércio Turismo Mineração e Agricultura - Daniel Brolese, a necessidade da implantação do Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários no Município de Sinop MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretaria do Meio Ambiente - Luciane Bertinatto Copetti, e com cópia ao Secretário de Indústria Comércio Turismo Mineração e Agricultura - Daniel Brolese, a necessidade da implantação do Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários no Município de Sinop MT.

A agricultura urbana contribui também para a sustentabilidade tanto das cidades quanto do planeta, na medida em que produz organicamente, sem a utilização de fungicidas, pesticidas e herbicidas, como ocorre na agricultura tradicional ou mesmo no agronegócio, evitando a contaminação de córregos, rios e lagoas, ou mesmo do lençol freático. Os produtos oriundos da agricultura orgânica são mais saudáveis e contribuem para uma melhor saúde dos consumidores.

Para muitos pesquisadores e estudiosos deste assunto, a agricultura urbana contribui para o fortalecimento e o desenvolvimento das comunidades pois desperta o associativismo e por estar localizada em áreas que já contam com uma melhor infraestrutura de transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

oferta abundante de água e energia e mais próxima do mercado consumidor, reduz também os custos de produção e de comercialização.

Para tanto basta que políticas públicas, programas e projetos sejam criados tanto a capacitação das pessoas quanto o apoio de assistência técnica e creditícia para que o Brasil pudesse ser um exemplo nesta área.

Diante disso, indica-se também que a Prefeitura Municipal além de ceder o espaço poderá contribuir com técnicos agrícolas para a orientação dos produtores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,



DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>355 / 2017</u>
--	---	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes– Secretário Municipal de Obras e com cópia ao Coordenador Municipal de Esportes, Carlos Ribeiro Leite, a necessidade da implantação de Academia ao Ar Livre no canteiro central da Pista Caminhada da Avenida Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes– Secretário Municipal de Obras e com cópia ao Coordenador Municipal de Esportes, Carlos Ribeiro Leite, a necessidade da implantação de Academia ao Ar Livre no canteiro central da Pista Caminhada da Avenida Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

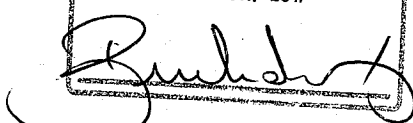

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>356</u> / <u>2017</u></p>
--	---	--	------------------------------------

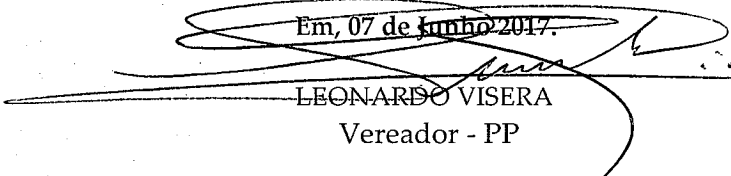
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a o Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a o Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite – Diretor Municipal de de Esportes e a Sr. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, sobre a necessidade de revitalização da Praça das Bandeiras (R-24-A).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a o Sr. /marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a o Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite – Diretor Municipal de de Esportes e a Sr. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração. A revitalização da Praça das Bandeiras justifica-se pela importância dela em nossa cidade. Ela é uma das principais do município, senão a principal, e encontra-se na entrada da cidade. É ela a responsável por conceder as boas vindas aos turistas de Sinop. No passado, era usada para as principais comemorações das datas festivas, entre elas o Natal. Hoje, o aspecto da mesma é de abandono. Indico ainda, se necessário for, a colocação das bandeiras do município, estado e do país, para que faça jus ao nome. Que estas bandeiras fiquem permanente no local, sendo substituída quando envelhecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de Junho 2017.

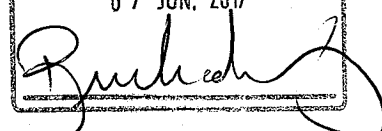

LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>357, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a o Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Serviços Urbanos, a necessidade de nova pintura na sinalização horizontal da Av. dos Ingás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a o Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito de Serviços Urbanos, solicito providências no sentido de proceder com melhorias na sinalização horizontal na referida via. Essa região é rota de acesso aos estudantes de várias escolas Estaduais e Municipais. A sinalização apagada tem colocado em risco a segurança dos alunos. A manutenção das sinalizações de trânsito é importante, pois traz garante integridade aos condutores e pedestres, principalmente nesta área onde estudantes circulam diariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de Junho de 2017


LEONARDO VISERA

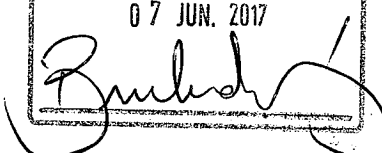
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>358 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE


Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala em toda a extensão da Avenida Ilsão de Mello, dando seguimento na Avenida Pantanal até a Estrada Claudia.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com copia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala em toda a extensão da Avenida Ilsão de Mello, dando seguimento na Avenida Pantanal até a Estrada Claudia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

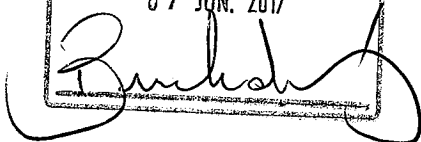

MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>359 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde Interino, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, nos moldes do Anteprojeto que segue apensado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Sinop ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:

I - Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II - Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

- I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.
- III- Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
- IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Art. 4º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativos diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º- Fica estabelecida multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento desta lei.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência da metade dos brasileiros. Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano passado mostrou que mais da metade (50,3%) desses jovens já tomaram ao menos uma dose de bebida alcoólica - o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque.

Hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais que os meninos. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro. Para essa reviravolta em relação ao uso de álcool entre os adolescentes, que ocorreu bruscamente de uma geração para outra, concorreram diversos fatores de risco. O primeiro é que o consumo de bebida alcoólica é aceito e até estimulado pela sociedade.

Pais que entram em pânico quando descobrem que o filho ou a filha fumou maconha ou tomou um comprimido de ecstasy numa festa, acham normal que eles bebam porque, afinal, todos bebem. Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida -o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo -, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo. Não se pode esquecer de que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados.

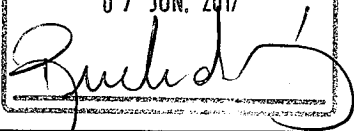
Não se pode esquecer também de que ele é responsável pelo aumento do número de acidentes e atos de violência, muitos deles fatais, a que se expõem os usuários. Proibir apenas que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>360/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº, Daniel Coutinho, Diretor de Cultura, em Sinop Estado de Mato Grosso, para que seja colocado no Calendário do Município o Festival de Musica – MUSICANTO.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Daniel de Coutinho, Diretor de Cultura, em Sinop Estado de Mato Grosso, para que seja colocado no Calendário do Município o Festival de Musica – MUSICANTO. Entendemos que o Festival é um evento de relevância, pelo motivo de enaltecer talentos regionais, estimulando a cultura local, o que traz também uma melhor qualidade de vida a todos, pois a música sempre nos faz muito bem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE JUNHO DE 2017.



Billy Dal Bosco
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

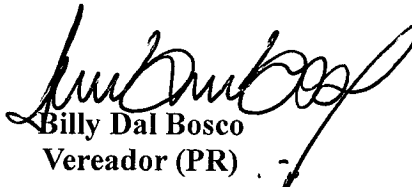
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>361,2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Sr^o Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso, a Construção de Ciclovía e Pista de Caminhada, na Avenida André Maggi, da Avenida Bruno Martini, sentido Bairro Jardim Paraíso II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr^a. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Sr^o Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de construir Ciclovía e Pista de Caminhada na Avenida André Maggi, iniciando na Avenida Bruno Martini, sentido Bairro Jardim Paraíso II. O objetivo dessa solicitação é criar um espaço a mais para atividades de caminhada e ciclismo, aos moradores daquela localidade, e assim trazer mais comodidade e qualidade de vida a nossos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE JUNHO DE 2017.

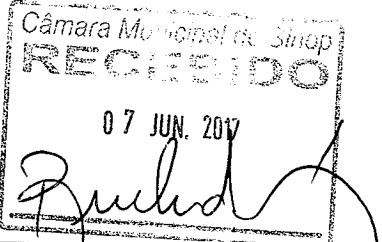

Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>362/2017</u>
---	---	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalação de placas de sinalização indicando que a existência de animais selvagens no entorno do Parque Florestal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalação de placas de sinalização indicando que a existência de animais selvagens no entorno do Parque Florestal.

A sinalização de que se trata esta Indicação vem trazer aos usuários das ruas localizadas no entorno do Parque Florestal uma maior comodidade e segurança, posto que o Parque Florestal é habitado por várias espécimes silvestres, como lobos-guará, tatus e tamanduás, macacos e outros. As placas têm a função de alertar os motoristas para que diminuam a velocidade e redobrem a atenção nesses trechos, atitude que pode salvar muitos animais e evitar acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca

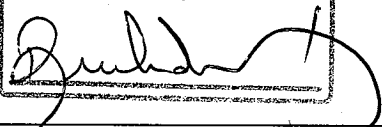
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>363 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de rebaixar a Rede Elétrica Pque fica localizada entre a Rua dos Coxipós, no Residencial Recanto dos Pássaros e a Estrada Amélia, até o Bairro Maria Vindilina, para a implantação da iluminação pública que falta nesse local.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de rebaixar a Rede Elétrica fica localizada entre a rua Coxipós, no Residencial Recanto dos Pássaros e a Estrada Amélia, até o Bairro maria Vindilina, para a implantação da iluminação pública que falta nesse local.

A implantação da iluminação pública naquela localidade é de extrema importância, pois, segundo os moradores, a falta de iluminação esta provocando medo, principalmente as pessoas que trafega no período noturno, já que ali existe uma reserva florestal e os marginais se aproveitavam da situação para fazer uso de drogas e cometer outros delitos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

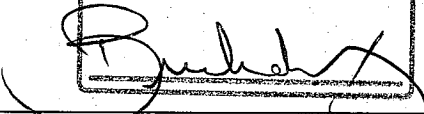

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>364 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construção de Bueiros na Rua 01, no Bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construção de Bueiros na Rua 01, no Bairro Boa Esperança.

Indico a necessidade de construção de Bueiros na Rua 01, no Bairro Boa Esperança. Nesta rua foi realizada a pavimentação asfáltica e não foram feitos os Bueiros para o escoamento das águas, com isso criando transtorno para os moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

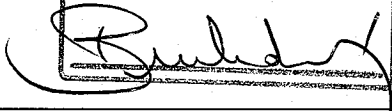
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>365, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de faixa elevada na Rua Armando Dias, próximo ao cruzamento com a Rua Nicolau Flessak no Bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de faixa elevada na Rua Armando Dias, próximo ao cruzamento com a Rua Nicolau Flessak no Bairro Boa Esperança.

Indico a necessidade de instalação de faixa elevada na Rua Armando Dias, próximo ao cruzamento com a Rua Nicolau Flessak no Bairro Boa Esperança, com objetivo de diminuir a velocidade dos veículos nesta região da via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

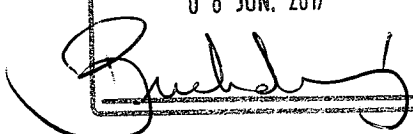
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>366 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, reiterando a indicação 666/2015 à necessidade de realizar a urbanização da P-12, Praça Pública situada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Pinheiros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, reiterando a indicação 666/2015 à necessidade de realizar a urbanização da P-12, Praça Pública situada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Pinheiros, permitindo desta maneira um bem estar à população ampliando a qualidade de vida e lazer dos munícipes da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>367</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR BRANDÃO**

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de instituir uma política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino conforme anteprojeto em anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de instituir uma política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino conforme anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública municipal, no exercício da função laborativa.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem por objetivo:

I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador- PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública municipal, no exercício da função laborativa.

A atividade exercida pelos profissionais da educação dada as atuais condições de trabalho, as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades física, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos, pode gerar sobre-esforço ou hipersolicitação de suas funções psico-fisiológicas. Caso não ocorra tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, ocorrerá certamente o afastamento do profissional das suas funções.

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador, que acometem a coluna, processos alérgicos, problemas com a voz, síndrome de Burnout, além de outras de cunho emocional.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei visando a reduzir o número de agravos ocupacionais dos profissionais da educação, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestará informações e assistência aos trabalhadores, fatos estes que certamente reduzirá o número de casos de males ocupacionais, melhorando a vida destes profissionais e certamente colaborando para a melhoria do sistema público de ensino, motivo pelo qual solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

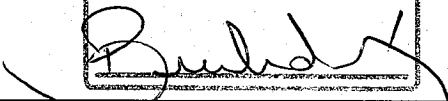

Brandão
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>368/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Selene.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Selene, uma vez que se encontra em péssimas condições de tráfego, devido aos buracos e desníveis da Estrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



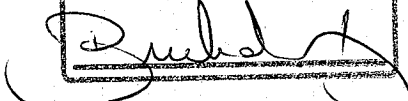
Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

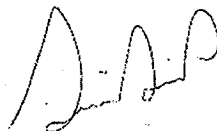
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>369,2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tubular e aterrar a valeta (valetão) situada na Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida dos Jequitibás

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade tubular e aterrar a valeta (valetão) situada na Avenida das Sibipirunas entre a Avenida dos Pinheiros e Avenida dos Jequitibás, devido à proximidade da valeta e da Rua, diversos veículos têm caído no local ao se envolver em acidente de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



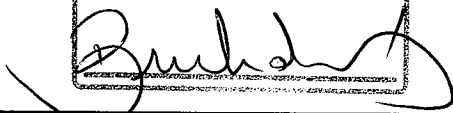
Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>370</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

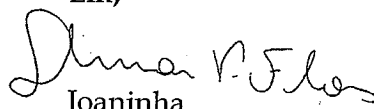
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Mauro Garcia, secretário Municipal de Trânsito e Transportes e Urbanos, a necessidade de construir um quebra-molas na Rua José Gonçalves, no bairro Jardim Umuarama II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Mauro Garcia, secretário municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de um quebra molas na Rua José Gonçalves, no bairro Jardim Umuarama II.

A construção de um redutor de velocidade na referida via, próximo ao cruzamento com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho faz necessária devido ao intenso tráfego de veículos e pedestres no local. Objetiva-se trazer mais segurança aos condutores de veículos e pedestres e evitar que outros acidentes ocorram nas imediações, como já registrado em várias outras ocasiões.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha

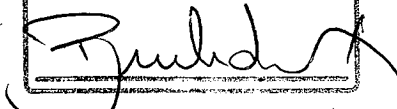
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>371 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

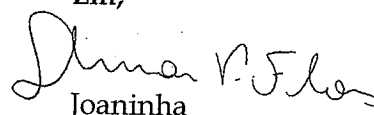
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a promover a capacitação de servidores da Prefeitura Municipal, em número suficiente, como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, mostrando-lhes a necessidade de promover a capacitação de servidores da prefeitura municipal, qualificando-os como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A capacitação de servidores da Prefeitura Municipal, responsáveis por atendimento ao público, possibilita que os mesmos se tornem intérprete em Libras, visa, essencialmente, promover a inclusão de pessoas com deficiência auditiva. Com número proporcional de intérpretes qualificados nas diversas secretarias que compõe a administração municipal, os atendimentos ocorrerão de forma mais dinâmica e diminuirão as dificuldades dessa parcela da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha

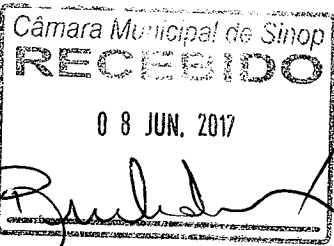
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>372, 2017</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária de Administração, e ao Sr. Ivan Fazoli Branca – Responsável pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a necessidade da retirada de materiais inutilizáveis, deixados pela Administração Municipal, que se encontram depositados na Escola Estadual Jorge Amado.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária de Administração, e ao Sr. Ivan Fazoli Branca - Responsável pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a necessidade da retirada de materiais inutilizáveis, deixados pela Administração Municipal, que se encontram depositados na Escola Estadual Jorge Amado.

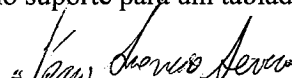
Através de um acordo entre Estado e Município, a Escola Estadual Jorge Amado, localizada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho ao lado da antiga UBS Menino Jesus, exerce seu trabalho em um prédio de domínio Municipal.

Nesta transição entre Município e Estado, vários objetos inutilizáveis, como mesas, cadeiras, fogão, freezer, monitores de computador, ar condicionados, aparelhos de som e teclados de computador, foram deixados pela Administração Municipal. Ainda, alguns destes objetos, estão depositados dentro da sala de informática, ocupando um grande espaço do local de estudo, que, por conseguinte, poderia estar sendo utilizado pelos alunos.

Como forma de reaproveitar parte destes materiais, os docentes

utilizam mesas antigas como suporte para um tablado de ping pong, para as crianças se entreterem


Luciano Chitolina
Vereador - P.S.O.B.


Ícaro Franco Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


no horário do intervalo. Além disto, algumas estruturas de cadeiras foram utilizadas para a criação de bancos personalizados.


A reutilização de alguns materiais pelos profissionais da Escola Estadual Jorge Amado, proporciona aos 520 (quinhentos e vinte) alunos um ambiente de diversão e comodidade. Porém, mesmo com todo o aproveitamento destas matérias que deram vida a novos objetos, percebe-se, ainda, uma grande quantidade de materiais acumuladas no âmbito escolar que não estão sendo utilizados.

O acúmulo destes materiais, grande parte expostos ao sol e chuva, mais do que deixar o ambiente sujo, podem propiciar o surgimento de animais peçonhentos (cobra, aranha, escorpião), trazendo riscos à vida daqueles que ali estudam.

Diante do exposto, se tratando de assuntos relacionados à educação e saúde, contamos com a aprovação desta indicação e que esta seja acatada pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08.06.2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

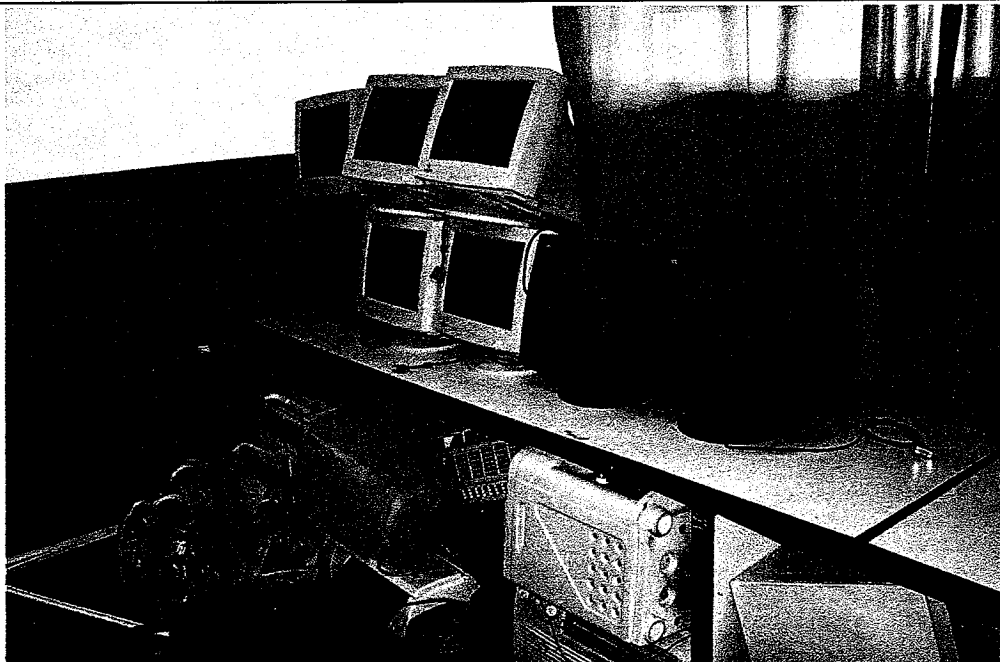


Imagem 1: Materiais eletrônicos na sala de informática.

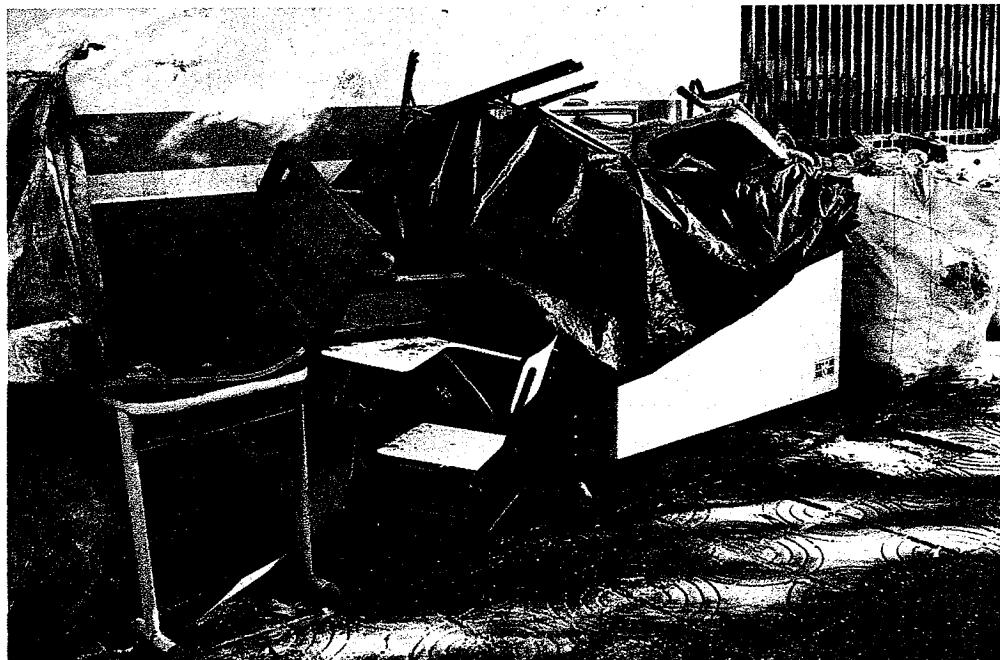


Imagem 2: Materiais inutilizáveis (mesa, cadeira, freezer e outros)

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

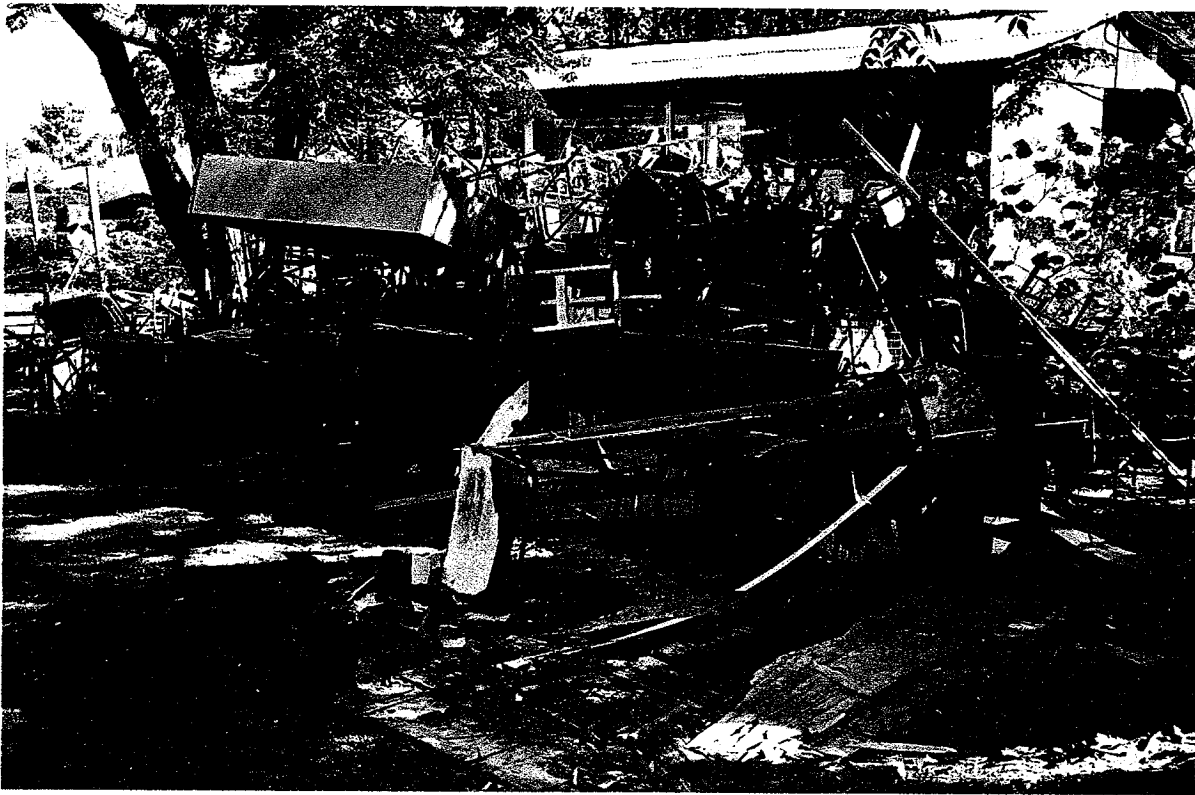


Imagem 3: Bens do patrimônio público expostos ao sol e chuva

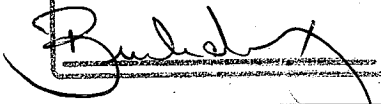
Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>373,2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

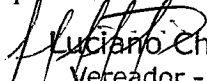
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Cultura e Desporto, e a Sr. Luciane Bertinatto – Secretária de Meio Ambiente, a necessidade de instituir o Projeto “Escola Limpa é Escola Legal, e Reciclar é Fundamental”, em todas as Escolas Públicas do Município de Sinop/MT.

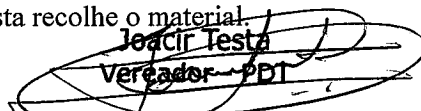
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Cultura e Desporto, e a Sr. Luciane Bertinatto – Secretária de Meio Ambiente, a necessidade de implantar o Projeto “Escola Limpa é Escola Legal, e Reciclar é Fundamental”, em todas as Escolas Públicas do Município de Sinop/MT.

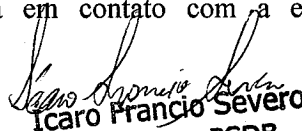
A Escola Estadual Jorge Amado, localizada na Rua Pedro Moreira de Carvalho ao lado da antiga UBS Menino Jesus, desenvolve o projeto social “Escola Limpa é Escola Legal, e Reciclar é Fundamental”, com os seus 520 (quinhentos e vinte) alunos do primeiro ao nono ano.

O projeto de iniciativa dos docentes da Escola Estadual Jorge Amado, não visa lucro para a instituição e tem como objetivo estimular os alunos sobre a conscientização da importância da reciclagem. Os procedimentos são básicos: segundas e quartas os alunos do período da tarde levam os materiais recicláveis, e nas terças e quintas os materiais são levados pelos alunos da manhã.

Assim que os materiais são trazidos à escola pelos alunos, os professores ou o líder da sala contabilizam a quantidade de sacolas com os materiais recicláveis, e após este procedimento os alunos fazem a separação, no fundo da Escola. Quando o depósito apresenta-se superlotado, a equipe pedagógica da Escola entra em contato com a empresa especializada em reciclagem, e esta recolhe o material.


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Importante mencionar que, o valor pago pela empresa referente aos materiais recolhidos pelos alunos, é revertido em premiações e brindes, como: cinema, sorvete e brinquedos. Assim, faz com que o educando se torne ainda mais estimulado a continuar com o processo de reciclagem e cobre de seus familiares conduta idêntica.

Além da preocupação com a reciclagem, o projeto abrange o zelo com a limpeza da escola, ensinando aos alunos a não jogarem lixo no chão, bem como a não riscarem carteiras e paredes. Ainda, as zeladoras reaproveitam o óleo de cozinha que seria descartado no meio ambiente, para a produção de sabão.

Diante dos inúmeros pontos vantajosos elencados pelo projeto, e considerando que a iniciativa da professora Silvia Maria Caetano e da equipe pedagógica tem apresentado resultados satisfatórios, indicamos que essa medida seja adotada em todas as escolas públicas de Sinop, ampliando o conhecimento dos alunos e os ensinando desde pequenos da importância de cuidar do meio ambiente.

Sendo assim, segue em anexo o regulamento do projeto “Escola Limpa é Escola Legal, e Reciclar é Fundamental” de autoria da coordenadora Silvia Maria Caetano.

Diante do exposto, objetivando maiores vantagens ao Município, contamos com aprovação desta, e que seja acatada pelo Poder Executivo.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08/06.2017

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO



Icaro Franco Severo
Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO



Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

PROJETO DE GEOGRAFIA

1.1 Título do Projeto: **Escola Limpa é Escola Legal e Reciclar é Fundamental**

1.2 Nome da escola: Escola Estadual Jorge Amado

1.3 Professor (Coordenador (a) do projeto: Silvia Maria Caetano

1.4 Telefone: (66) 96988533/ e-mail: caetanosilvia4@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Sentindo a necessidade de uma maior sensibilização por parte do aluno, devido à sujeira que acumula no chão da escola durante as aulas e principalmente após os recreios, a escola fica com o aspecto de desleixo e poluição visual desagradável. Percebendo também, falta de conscientização dos alunos sobre a forma correta de lidar com o lixo, o que pode causar danos à saúde, ao bem estar da comunidade e agredir ao meio ambiente como um todo. Nos últimos anos as escolas públicas vêm enfrentando vários problemas, assim também a **Escola Estadual Jorge Amado** enfrenta problemas dessa natureza e um deles é a falta de cuidado com o patrimônio público escolar. Para solucionar esse problema é dever da escola resgatar a valorização, a conscientização dos alunos quanto à importância da mesma e como é bom viver em um ambiente limpo.

Uma grande parte do lixo produzido pela população brasileira não tem o destino correto, resíduos que poderiam ser reciclados, o que economizaria matéria prima, energia e água, são descartados junto com a coleta de lixo convencional, e vão parar em lixões, aterros controlados ou aterros sanitários e ficam ali meses, anos e até séculos para se decompor. Esse fato deve-se, principalmente, a falta de conscientização por boa parte da população. A separação do lixo reciclável, além de diminuir a carga de resíduo jogada na natureza ainda pode gerar uma renda-extra.

Neste sentido percebe-se a importância de trabalhar o envolvimento dos alunos e educadores para mudarmos essa situação e criar novos hábitos. A maior parte do lixo é composta por papel e plástico, materiais recicláveis. Uma gestão de resíduos na escola beneficiará o meio ambiente, tendo em vista a reciclagem do material, e com a venda do material acumulado, beneficiará os alunos e funcionários da escola com a renda extra que será aplicada na instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

2- OBJETIVO(S):

OBJETIVO GERAL

Promover a sensibilização de toda comunidade escolar, quanto à valorização, conservação, limpeza e preservação da Unidade. Estimular a mudança prática de atitudes e a formação de novos hábitos favorecendo a reflexão sobre a responsabilidade ética de nossos alunos e o próprio planeta como um todo, auxiliando para que a comunidade possua um ambiente sustentável.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- * Incentivar os alunos a desenvolver o hábito de não jogar o lixo no chão, a partir de utilização de lixeiras diferenciadas que atraiam o interesse do aluno em utilizá-las;
- * Estabelecer a noção de responsabilidade coletiva, transformando a escola num ambiente limpo e saudável, tornando-a um lugar mais agradável;
- * Chamar a atenção dos alunos para a importância dos hábitos de higiene e limpeza, oferecendo uma oportunidade de estudos, lazer e interação;
- * Apresentar a reciclagem do lixo como uma excelente alternativa, explicando essa ação e os benefícios para a natureza e o meio em que vive;
- * Perceber que o lixo pode ser uma fonte importante de recurso financeiro através da reciclagem.
- * Desenvolver momentos de reflexão sobre a responsabilidade de conservação do Patrimônio Público.
- * Incentivar a conservação de todos os materiais da escola: carteiras, cadeiras, portas, ventiladores, copos, pratos, colheres e materiais bibliotecário, etc.
- * Reconhecer o espaço em que se vive e perceber-se como parte dele, compreendendo que o lugar determina aspectos importantes da vida.
- * Adotar uma atitude responsável em relação às questões ambientais na escola e na comunidade.
- * Mobilizar a comunidade escolar a manter a integralidade física e cultural da escola, levando os integrantes a legitimar seu papel na comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Objetivos comportamentais:

- * Jogar lixo na lixeira.
- * Deixar as carteiras e materiais organizados.
- * Manter carteiras, chão e paredes limpas.
- * Preservar os trabalhos expostos pelos colegas.
- * Respeitar a natureza
- * Separar o lixo que pode ser reciclado.
- * Confeccionar faixas e cartazes alusivos à campanha de limpeza e reciclagem.
- * Se possível pintar as parede riscadas e borradas.

3 - PÚBLICO ALVO:

Comunidade Escolar

4- METODOLOGIA

- * Reunião com os professores, para esclarecimentos sobre o projeto.
- * Organização de um jornal mural informativo e de divulgação do projeto.
- * Aula expositiva e dialogada com utilização de slides e vídeo sobre a temática.
- * Diagnóstico do lixo na escola. Passeio pelas dependências da escola.
- * Pesquisa: Levantamento do número de lixeiras existentes nas diversas dependências da escola e os locais onde há necessidade de implantação.
- * Criação de cartaz sobre o tema.
- * Entrevistar o apoio da escola (Nome, escolaridade, tempo de serviço na escola, destino do lixo, dificuldades para o desempenho da profissão, mensagem para os alunos, incentivando-os a colaborar com a conservação da limpeza na escola). Produzir um vídeo.
- * Produção de vídeos com depoimentos dos alunos. Conversar com alunos de diferentes turmas e registrar em vídeo seu depoimento (Nome, ano/série, opinião sobre como manter a limpeza na escola).
- * Confeccionar lixeiras para a escola.
- * Peças teatrais referentes ao assunto.
- * Visitas semanais nas salas de aulas para conscientização dos alunos.
- * Mostrar ao aluno através de pesquisa o quanto o município, o Estado e o país perdem com a depredação do patrimônio público.
- * Avaliação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

*Socialização dos trabalhos.

5- LINHAS TEMÁTICAS:

Interdisciplinar

6- DESENVOLVIMENTO:

Demonstrar aos alunos a importância de manter a limpeza e conservação do Patrimônio público e os benefícios da higienização da escola: a importância da reciclagem. Desenvolver nas crianças e adolescentes hábitos saudáveis, para que apliquem não só na escola, como também, para que transmitam esses conhecimentos para os familiares. Estabelecer tarefas pedagógicas para cada grupo:

* Conceito de lixo;

* Tipos de lixo;

* Destino dado ao lixo;

*Tempo de degradação do lixo;

* Doenças relacionadas ao lixo;

*Fazer o levantamento da quantidade de lixeiras da escola e dos locais onde há necessidade de implantação;

* Produzir frases, desenhos, cartazes, textos, informativos e paródias de incentivo á limpeza da escola;

* Trabalhar esteticamente as lixeiras, para que os demais alunos adquiram maior vontade de utilizá-lo, incrementando as lixeiras de maneiras diversas.

Conteúdos Conceituais (por área de conhecimento)

Língua Portuguesa:

Oralidade:

* exposição de ideias

* argumentação

Leitura:

* Leitura de textos diversos, relativos aos assuntos, em livros, revistas, jornais, etc.

Escrita:

* Produção de textos variados:

(relatórios, listas, panfletos, cartazes, poemas, acrósticos, murais, etc.)

Matemática:

* Trabalhar problemas, gráficos e tabelas que envolvam dados relativos ao assunto.

*Confecção de mural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Geografia:

- * O Lugar e a Paisagem
- * Ocupação da zona urbana de forma desorganizada e falta de infraestrutura adequada.
- * Confecção de mural.

História:

- * Pesquisar sobre fatos onde a produção de Lixo e sua coleta de forma desorganizada tenham prejudicado as pessoas da zona urbana.
- * Valorizar as ações de cada um como contribuição para a vida da sociedade.
- * Confecção de mural.

Ciências:

- * Pesquisas sobre os problemas do lixo e como fazer a reciclagem.
- * Cuidados com a saúde.
- * Confecção de mural.

Artes e Educação Física:

- * Produção de maquetes, cartazes, murais, desenhos e pinturas de gravuras sobre o assunto e objetos feitos com material reciclado.

7- RECURSOS:

Materiais utilizados:

Serão utilizados os seguintes recursos: Máquina fotográfica, murais, computadores, DVDs, televisores, projetor de imagens, folhas, cartolinas, lápis, tesouras, régua, tintas, pinceis, colas, pregos, martelos.

8- ESPAÇOS DISPONÍVEIS:

Salas de aula.
Laboratório de informática.
Pátio.
Biblioteca.

10- AVALIAÇÃO:

O processo avaliativo será realizado durante a execução do projeto de forma descritiva e contínua em que tanto o corpo docente, quanto o discente poderão ser avaliados.

A avaliação dos alunos será medida pela mudança comportamental dos mesmos onde: Os professores observarão continuamente as salas durante toda a aplicação do projeto.

Referências:


SOUZA, Djacyr de. **Preservação do Ambiente: Uma ação de Cidadania**, Fortaleza, Brasil Tropical, 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>374, 2017</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI


Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir duas travessias na avenida Abel Dal'Bosco para facilitar o acesso entre as ruas do Jardim Iporã e LIC Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir duas travessias na avenida Abel Dal'Bosco para facilitar o acesso entre as ruas do jardim Iporã e LIC Norte. O pedido se justifica, pois o LIC Norte, sendo um loteamento comercial e industrial tem um fluxo grande de veículo de grande porte para carga e descarga.

Ocorre que, a maioria dos veículos para agilizar o trabalho, burlam o trajeto, passando em cima do canteiro central da avenida Abel Dal'Bosco destruindo parte do mesmo, podendo ocorrer acidentes e passando uma imagem de desleixo para empresários e pessoas que visitam o loteamento.

Nesse sentido, peço urgência nas aberturas das vias para evitar o uso inadequado da via e facilitar o tráfego de veículos pesados, veículos leves e transeuntes naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

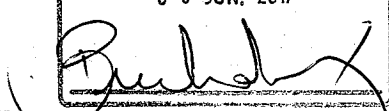

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>375, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

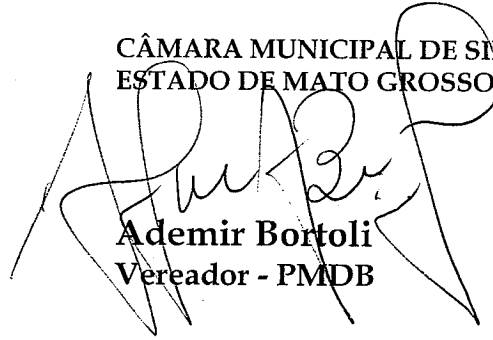
Autor:

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas) na rua Pastor Manoel Santana esquina com Rua Alcides Faganelo, no bairro Jardim Boa Esperança.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que seja feito o estudo da viabilidade de realizar sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas) na rua Pastor Manoel Santana, esquina com a rua Alcides Faganelo, no bairro Jardim Boa Esperança. O pedido se justifica, pois os moradores da região supracitada estão inseguros com os veículos que trafegam em alta velocidade, não respeitando o limite adequado de velocidade, pois além dos veículos há um grande fluxo de pedestres e ciclistas que utilizam essa importante via de acesso ao bairro. Nesse sentido, peço urgência na implantação da sinalização (inclusive quebra-molas).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>376 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

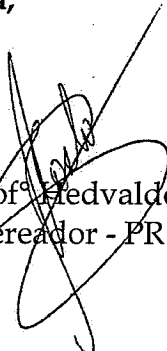
VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade de elevação do quebras molas localizado na Avenida das Itaúbas esquina com a Rua das Paineiras, Bairro Jardim das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade de elevação do quebra molas localizado na Avenida das Itaúbas esquina com a Rua das Paineiras, Bairro Jardim das Palmeiras. Devido o quebra mola ser baixo, ele não atende a finalidade de redução de velocidade. Durante a ultima semana foram registrados três acidentes neste ponto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 JUN. 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>377/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

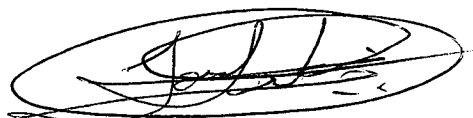
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração Sr^a. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de implantar lixeiras de coleta seletiva nas principais avenidas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração Sr^a. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de implantar lixeiras de coleta seletiva nas principais avenidas.

A Prefeitura de Sinop, já mencionou que pretende implantar a coleta seletiva progressivamente no município, para tal é preciso investir na sensibilização dos munícipes quanto a importância desta coleta seletiva. Sendo assim propomos a instalação de lixeiras de coleta seletiva nas principais avenidas e progressivamente nos demais logradouros. Deste modo, o poder público propicia boas praticas e bons hábitos, investindo na Preservação Ambiental e Sustentabilidade do Município.

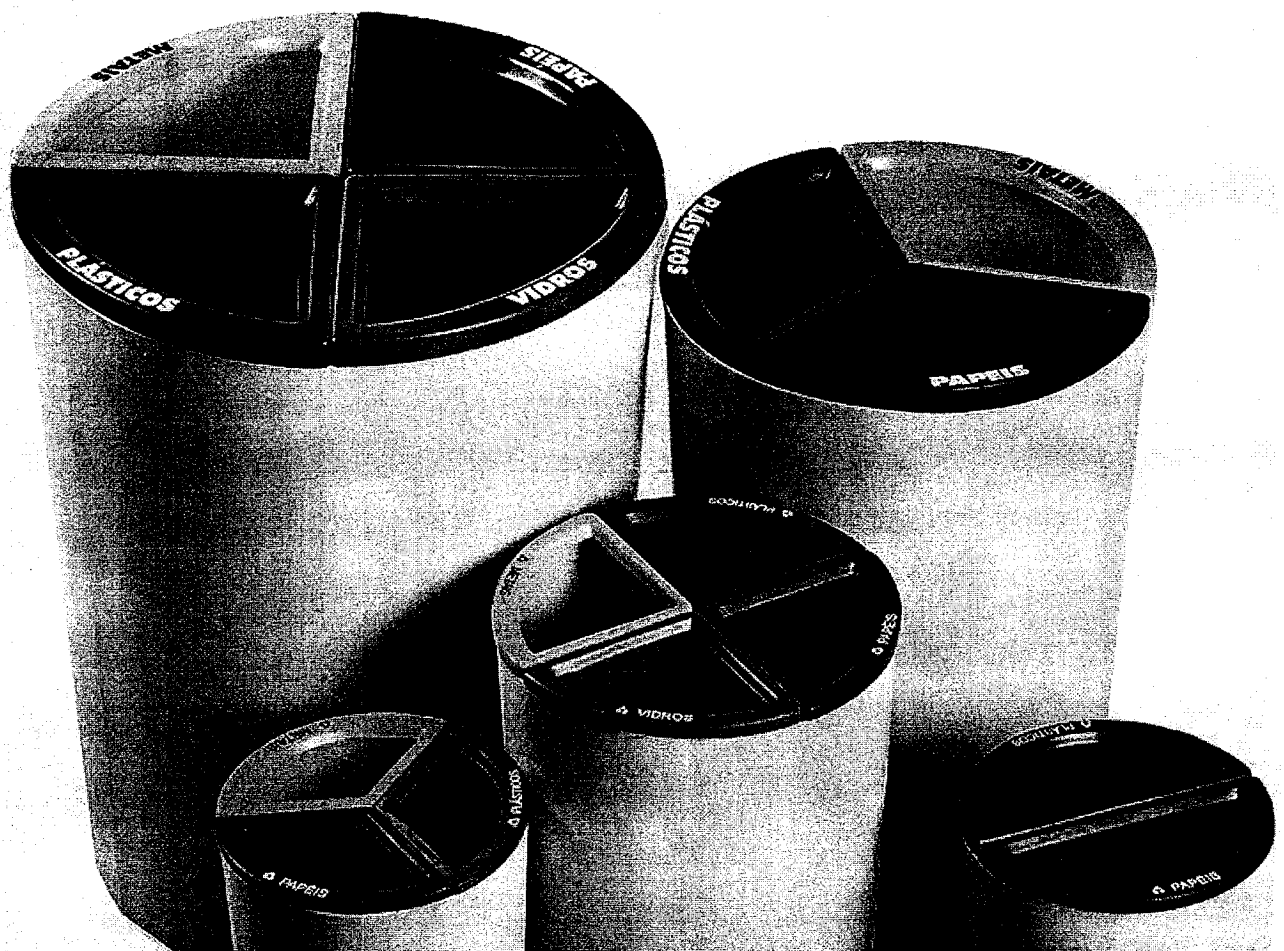
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP



Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br